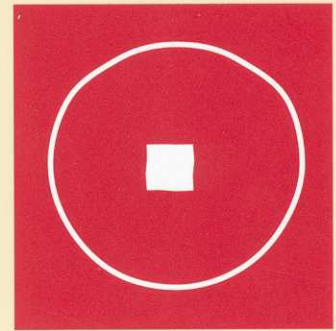


caderno de estudo

ISSN 1679-1398 junho 2003 # 01



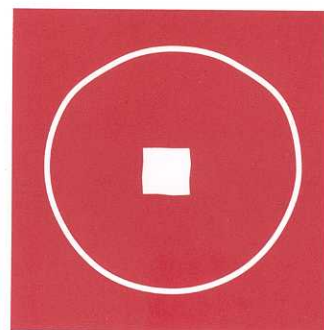
TRIPS

O acordo de propriedade intelectual



Organização: Instituto de Estudos Socioeconômicos

caderno de estudo

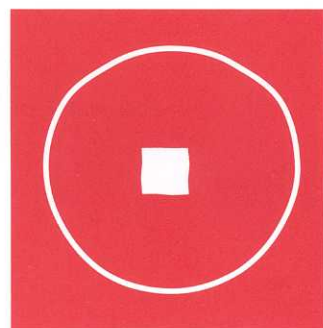


TRIPS

O acordo de propriedade intelectual

caderno de estudo

ISSN 1679-1398 junho 2003 #01



TRIPS

O acordo de propriedade intelectual



© 2003, INESC

CADERNO DE ESTUDO

Número temático: Acordo TRIPS – *Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual*

Editora responsável

Luciana Costa

Organização

Luciana Costa

Adriana de Almeida

Maria Lúcia Oliveira

Programação Visual

Marilda Donatelli

Ilustração

André Cerino

Impressão

xx

Colegiado de Gestão

Iara Pietricovsky

José Antônio Moroni

Conselho Diretor

Jackson Luiz Pires Machado

Ronaldo Coutinho Garcia

Maria Elizabeth Diniz Barros

Gisela Alencar Santos

Nathali Beghin

Gilda Cabral de Araújo

Guacira César de Oliveira

Pe. José Ernani Pinheiro

Paulo Calmon

Assessoria

Denise Rocha

Edécio Vigna

Jair Barbosa Júnior

Jussara de Goiás

Luciana Costa

Márcio Pontual

Ricardo Verdum

Selene Nunes

I59a Instituto de Estudos Socioeconômicos
Acordo TRIPS: acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade
Intelectual. --- Brasília : INESC, 2003.
72p. : il. (Caderno de estudo; n. 1).
Texto baseado em palestra do professor Cícero Gontijo, em abril de 2002,
na sede do Inesc, em Brasília.

ISSN: 1679-1398

1. Propriedade intelectual, acordo. 2. Acordo TRIPS.
3. Convenção de Paris, 1883. I. Série. II. Título.

CDD: 342.28

CDU: 347.77

SUMÁRIO

07 Apresentação

09 Introdução

11 *parte I*
O mundo antes do acordo TRIPS

39 *parte II*
O horizonte pós-TRIPS

55 *parte III*
O TRIPS na prática

70 Referências bibliográficas



Apresentação

A propriedade intelectual de inventos e inovações é, no mundo globalizado, um recurso fundamental na disputa por mercados, imprescindível para o desenvolvimento tecnológico, e um dos elementos definidores da posição relativa de cada país na hierarquia internacional.

Nesta publicação, o Inesc traz a transcrição editada de uma palestra sobre propriedade intelectual e as legislações nacionais e internacionais que concedem e garantem direitos aos detentores de patentes. O tema central é o principal acordo internacional da área: *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, ou seja, o Acordo TRIPS – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Ou, simplesmente, Acordo de Propriedade Intelectual.

O texto apresenta uma linguagem simples e direta, com passagens narradas na primeira pessoa, buscando garantir fidelidade à palestra feita por Cícero Gontijo, um especialista em questões de propriedade intelectual. A palestra foi realizada na sede do Inesc, em Brasília, em abril de 2002.

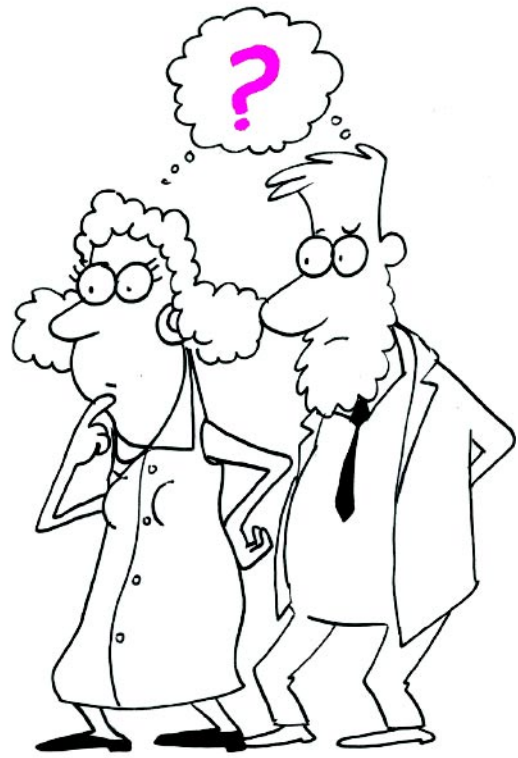
Cícero explica a origem e função das patentes e destaca a importância da Convenção de Paris, que, durante mais de cem anos, foi o marco de referência para as questões de propriedade industrial e intelectual em todo o mundo. Ele contextualiza as discussões atuais sobre o TRIPS, mostrando como o Acordo se afasta da Convenção de Paris. E faz uma projeção dos impactos disso, no médio e longo prazos, sobre os rumos do desenvolvimento brasileiro.

Após o TRIPS, e no contexto da globalização, tornou-se extremamente difícil, para qualquer país em desenvolvimento, implementar uma política nacional de desenvolvimento tecnológico. Sob a proteção do TRIPS e de outros acordos internacionais, praticamente não há como competir com os preços de tecnologias, produtos e serviços dos países desenvolvidos.

Com esta publicação, o Inesc pretende fornecer subsídios para ampliar a discussão sobre acordos internacionais como o TRIPS, e sobre suas conseqüências para o desenvolvimento do país. Para as organizações sociais, está colocado o desafio: cobrar a responsabilidade do Congresso e exigir a transparência de processos de negociação que, até então, vêm ocorrendo praticamente à revelia da sociedade e do Legislativo.

A discussão sobre o TRIPS inaugura o mais novo produto da linha editorial do Inesc: o Caderno de Estudo. A coleção foi criada para tratar de temas variados, de forma didática e ao mesmo tempo crítica, com o objetivo de fazer com que assuntos relevantes sejam esclarecidos, debatidos e mantidos na agenda nacional.

Iara Pietricovsky e José Antônio Moroni
Colegiado de Gestão





Introdução

A nova Lei de Propriedade Intelectual foi mandada ao Congresso Nacional, em 1991, pelo então presidente Collor, e foi minha atribuição, como assessor legislativo, organizar um grupo de profissionais de várias áreas para assessorar os senadores na discussão do assunto. Tivemos a oportunidade de receber grupos de *lobby* que representavam todo tipo de interesses. Nosso papel era dar aos senadores a visão geral e a compreensão do que estava se passando e sendo discutido, no Brasil e em todo o mundo, e mostrar os interesses em jogo.

Com exceção de dois ou três, os demais senadores conheciam muito pouco do tema, o que é até admissível: um senador eleito por um estado pouco industrializado não sabe, necessariamente, o que seja propriedade intelectual, ou a diferença entre propriedade intelectual e propriedade industrial. Na verdade, pouquíssimas pessoas sabem: o tema mantém-se restrito a um pequeno círculo de especialistas, e, como veremos, não interessa aos grandes detentores de patentes que o assunto ganhe evidência nem transparência.

Tive a oportunidade de estar trabalhando no Senado quando a questão da propriedade intelectual começou a ser discutida e de, três anos depois, na época da aprovação do TRIPS, ser o coordenador do grupo que tratou do tema. Anteriormente, havia feito uma tese de doutorado, para a Universidade de Paris, sobre transferência de tecnologia, e trabalhado oito anos como negociador de contratos de tecnologia. Vem dessas experiências minha intimidade com o tema, e também a preocupação com o fato de que acordos como o TRIPS, cruciais para os rumos futuros do país e para as perspectivas existenciais das próximas gerações de brasileiros, continuem sendo tão pouco conhecidos e debatidos no Congresso e nos meios de comunicação.

Creio que o Inesc tem papel importante a cumprir, discutindo o tema com a sociedade civil, desmistificando a crença de que ele é incompreensível para não-especialistas, e democratizando o acesso às informações sobre o assunto.

Até hoje, acordos como o TRIPS têm sido apresentados como fatos consumados, negociados, basicamente, por grupos burocráticos desprovidos do suporte técnico necessário para avaliar suas conseqüências, imediatas e futuras, sobre os diversos segmentos da sociedade brasileira. A disseminação de discussões sobre os acordos internacionais contribui para a formação de opiniões bem informadas e de interlocutores capacitados, tanto na sociedade civil quanto dentre os legisladores e empresários nacionais.

Cícero Gontijo

I

O mundo antes do acordo TRIPS

As origens da Propriedade Intelectual

A Convenção de Paris

As características de uma patente

As raízes do Acordo TRIPS

A rodada Uruguai do GATT

As consequências imediatas do TRIPS

Como o TRIPS se afasta da Convenção de Paris

O poder dos três grandes setores

O patenteamento da biotecnologia

Por que o Brasil aceitou o TRIPS



O mundo antes do acordo TRIPS

Um megacordo internacional que regula todas as questões relacionadas a patentes e a direitos intelectuais em praticamente todo o mundo - com exceção de dois ou três países quase desconhecidos - está em vigor desde abril de 1994. Seu nome é *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* - TRIPS, sigla que significa Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, ou simplesmente Acordo de Propriedade Intelectual.

Para se compreender o significado histórico e as conseqüências do TRIPS, é importante conhecer a origem e a trajetória das patentes e do conceito de propriedade intelectual. Desses dois vetores – patentes e propriedade intelectual - derivam questões cruciais que, embora aparentemente não relacionadas, estão sendo afetadas por esse megacordo, ou brotando dele: limites dos direitos intelectuais, quebra de soberanias nacionais, disputas sobre a fabricação de remédios contra a aids, contrabando de alimentos transgênicos, roubo de material genético na Amazônia, clonagem de animais e de seres humanos. Tudo isso está associado ao TRIPS e só pode ser adequadamente compreendido dentro da moldura legal estabelecida pelo Acordo.

As patentes, tal como existem hoje, como monopólio concedido pelo Estado a um inventor, tiveram início na Inglaterra, durante o período da Revolução Industrial, entre 1740 e 1830.

As origens da Propriedade Intelectual

As patentes, tal como existem hoje, como monopólio concedido pelo Estado a um inventor, tiveram início na Inglaterra, durante o período da Revolução Industrial, entre 1740 e 1830. O objetivo original era assegurar o monopólio das invenções, de qualquer invenção, numa época de intensa criatividade e profundas inovações tecnológicas. Os anos da Revolução Industrial viram a maior quantidade de invenções, de inovações, de produtos novos, que já houve em qualquer período da história da humanidade, particularmente nas áreas de tecelagem e indústrias em geral, e numa velocidade até então desconhecida.

Embora já existisse a expressão “patente”, significando alguns benefícios que os duques de Veneza davam para alguém que inventasse qualquer coisa, foi na Inglaterra que as patentes foram utilizadas no sentido que conhecemos hoje: como garantia de um monopólio temporário da produção daquilo que fosse inventado, mediante o atendimento de duas condições.

A primeira, que o inventor desvendasse inteiramente sua invenção, para que outros pudessem utilizar-se dela. Com isso, os que estivessem trabalhando na mesma idéia ou na mesma área não precisariam reinventar a roda, poderiam dar um salto tecnológico qualitativo a partir do que fora patentado: como aquilo já havia sido descoberto ou inventado, bastaria usar a inovação, desde que respeitados os direitos de monopólio.

A segunda condição era que os inventores fabricassem seus inventos na Inglaterra. Essa é a origem da chamada exigência de exploração local. O governo inglês dava a quem inventava, por exemplo, um relógio, o monopólio da produção do relógio na Inglaterra durante determinado período (que poderia ser renovado, em alguns casos), em troca do compromisso de que o produzisse no país e, assim, ajudasse a desenvolver a economia local, usando matérias-primas e recursos humanos ingleses.

As patentes foram criadas, portanto, no século 18, e eram uma espécie de contrato: o inventor, ou quem ele autorizasse, tinha o monopólio para produzir o inventado. O fundamento principal era o alto custo da invenção: se

As patentes eram uma espécie de contrato: o inventor tinha o monopólio para produzir o inventado. O fundamento principal era o alto custo da invenção: a remuneração do inventor era o estímulo para ele continuar inventando.

não se remunerasse convenientemente os inventores ou as empresas que ajudavam no processo de invenção, eles não teriam estímulo para continuar inventando. Se alguém gastasse dois anos de trabalho para inventar um relógio, não iria desvendar o que fez para, em seguida, ter seu produto copiado, pois teria trabalhado de graça para a ciência e para os concorrentes.

Resumindo, então, a definição de patente é: um contrato que se faz entre o governo e um inventor, ou quem financiou a invenção, segundo o qual o inventor desvenda e utiliza seu invento, e o governo concede o monopólio por um período previsto em lei.

Com a ampliação do comércio e das empresas, houve uma espécie de mutação no instituto das patentes industriais, que passaram a ser menos um direito do governo de conceder, e mais um direito privado dos inventores, dos produtores. Ao longo do processo de mudanças, desde 1840, a legislação veio se modificando lentamente, até chegar à situação atual, de liberalismo econômico, na qual quem produz, quem inventa, tem como que o “direito divino” de ser remunerado de uma forma que muitos consideram exagerada.

Uma análise comparativa das legislações nacionais mostra que os países mais desenvolvidos, mais ricos, avançaram rapidamente para a segunda versão, tratando as patentes como um direito privado dos inventores, dos produtores, enquanto os mais pobres insistem no desvendamento total e na produção local. Os mais ricos se conformaram com a idéia de que é preciso dar dinheiro para quem inventa algo, como estímulo para que se continue a criar, a fazer inovações.

Esse é, de certa forma, o entendimento dominante hoje nos países ricos, e daí o conflito entre eles e os países mais pobres. O Brasil, por exemplo, deseja, em troca do monopólio, que os estrangeiros produzam aqui, venham usar nosso aço, nossos técnicos. Mas um país como a Suíça, com excelentes recursos humanos, prefere, evidentemente, produzir lá e vender para o resto do mundo, sem precisar discutir legislação que não conhece, adaptar-se a outros costumes, enfrentar problemas de segurança, etc.

Com a ampliação do comércio e das empresas, houve uma espécie de mutação no instituto das patentes industriais, que passaram a ser menos um direito do governo de conceder, e mais um direito privado dos inventores.

A Convenção de Paris

Que diferença há entre propriedade intelectual e propriedade industrial? A propriedade industrial trata dos temas que se referem à atividade industrial (se bem que, atualmente, isso também já tenha uma releitura), enquanto a propriedade intelectual engloba a propriedade industrial (patentes, marcas, denominação de origem) e mais os chamados direitos de autor. Ou seja: quando se juntam direitos autorais e propriedade industrial, chega-se à amplitude total do conceito de propriedade intelectual e ao conjunto dos direitos intelectuais.

O poder e a força desses conceitos emanam de um marco jurídico internacional poderosíssimo, a Convenção de Paris. Trata-se de uma convenção internacional estabelecida em 1883, em Paris, por seis países, e que hoje congrega 160. Uma medida da solidez da Convenção é o fato de que, atualmente, apenas duas outras organizações no mundo têm mais países-membros do que ela: uma é a ONU, obviamente, e a outra é a FIFA, no futebol. Isso mostra a importância da Convenção de Paris, que, não tendo associação obrigatória, conseguiu congrega tantos países, e por tão longo tempo.

Inicialmente, a Convenção de Paris reuniu todos os países que davam algum tipo de proteção à propriedade intelectual – ou seja, propriedade industrial e direitos de autor - e propôs uma padronização, um esforço de padronização. Como, naquela época, em 1883, a Inglaterra tinha uma legislação avançada, alguns países tinham algo precário, e muitos não tinham regulamentação alguma sobre o tema, criaram-se princípios que permitissem ao estrangeiro, chegando a outro país, não se atrapalhar com a legislação local sobre propriedade intelectual ou, se ela nem existisse, poder se orientar pelos princípios básicos estabelecidos pela Convenção.

Esses princípios são apenas dois: o tratamento nacional e o prazo de prioridade. O princípio tratamento nacional determina que qualquer país pode ter a lei de propriedade industrial que quiser, desde que essa lei garanta aos estrangeiros o mesmo tratamento dado aos nacionais. Por exemplo: cada país pode cobrar o que quiser para registrar uma patente, mas tem que ter o mesmo preço para os nacionais e para os estrangeiros.

A Convenção de Paris foi um marco jurídico internacional poderosíssimo. Trata-se de uma convenção internacional estabelecida em 1883, em Paris, por seis países, e que hoje congrega 160.

Os princípios básicos estabelecidos pela Convenção de Paris são apenas dois: o tratamento nacional e o prazo de prioridade. Alguns países podem decidir não ter patentes para nenhum produto, ou só ter para alguns setores.

À sombra desse princípio, alguns países podem decidir não ter patentes para nenhum produto, ou só ter para alguns setores. Assim, a Espanha não tinha patentes para medicamentos, e o Japão, durante muito tempo, não deu patente para processos químicos. O Brasil também não deu para processos químicos, e nem para medicamentos e alimentos.

Entendia o governo brasileiro que, dada a grande importância de alimentos e medicamentos, nem mesmo o desejo de estimular a indústria poderia justificar a concessão de monopólios – fossem nacionais ou estrangeiros - que passariam a produzir o quanto quisessem e a vender ao preço que quisessem, como únicos produtores.

Além disso, quando alguém tem o monopólio de algo, o governo pode impedir a produção por algumas razões - por uma decisão da Vigilância Sanitária, por exemplo - mas não pode permitir que outro produza, porque existe o monopólio. Com isso, o país poderia se ver totalmente privado de algum produto essencial caso, por alguma razão, o dono da patente viesse a sofrer um impedimento.

Conforme a Convenção de Paris, portanto, desde que observado o tratamento nacional, os países têm total liberdade, cada um podendo fazer suas leis de acordo com sua política industrial. Se um país quer estimular o setor eletroeletrônico, e se há um conjunto de fábricas desenvolvendo tecnologias para vídeo, para máquinas fotográficas, etc, ele pode decidir que dará patente para todos, mas patentes de curto prazo, até 10 anos, por exemplo, para estimular um desenvolvimento tecnológico mais rápido. O único requisito é que nacionais e estrangeiros tenham o mesmo tratamento.

O segundo princípio estabelecido pela Convenção de Paris, que se refere mais a procedimentos, é o princípio do prazo de prioridade. Por ter a ver com procedimentos práticos, é um princípio em constante mudança. Tecnicamente, o sistema de patentes é nacional. Isso significa que, se alguém pedir e obtiver uma patente nos Estados Unidos, terá o monopólio para os Estados Unidos. Se pedir e obtiver para o Brasil, terá o monopólio para o Brasil. Mas se pedir para os Estados Unidos e não pedir para o Brasil, só terá o monopólio nos Estados Unidos, e, no Brasil, o invento é livre, quem quiser pode fazer.

Conforme a Convenção de Paris, desde que observado o tratamento nacional, os países têm total liberdade, cada um podendo fazer suas leis de acordo com sua política industrial.

Não significa que quem quiser pode também pedir patente, porque a patente é do primeiro a inventar. Se a primeira pessoa que inventou o relógio pedir monopólio nos Estados Unidos e não no Brasil, isso significa que, enquanto durar a patente, o mercado norte-americano é dela ou de quem tiver sua licença, mas, no mercado brasileiro, irá disputar de igual para igual com os que a copiarem: como não pediu patente no Brasil, e como as invenções são desvendadas e divulgadas pelos jornais, os brasileiros podem aprender a fazer o mesmo relógio.

Este princípio pode parecer absurdo, mas não é, pois nenhum inventor ou empresa consegue manter um sistema de patentes no mundo inteiro, porque é muito caro e, às vezes, inútil. Quem desenvolve um relógio na Europa não vai pedir patente na Nicarágua, na Guatemala, no Panamá ou no Uruguai, pois não vai trabalhar nesses países e nem terá fôlego para fazer tantas parcerias.

Então, como acontece na prática? Se o tema é importante, se é um sistema novo, o inventor pede monopólio nos principais mercados do mundo, onde há maior consumo. Para não ter que enfrentar competidores poderosos, solicita patente e obtém o monopólio.

Antigamente, alguém saía da Inglaterra com um pedido de patente garantido e corria para a França para fazer o pedido lá. E tinha que ser algo novo, não podia ser nada de conhecimento público. Então, era preciso correr a cavalo, pegar um barco, chegar a Calais, pegar outro cavalo para chegar a Paris, e fazer o pedido de patente. E, nesse meio tempo, a pessoa podia perder o papel, podia ser morta ou ser roubada por outros que se interessavam pelo mercado daquele produto em Paris.

Então, a Convenção de Paris criou o chamado “prazo de prioridade”, uma idéia brilhante: depois de pedir patente em um lugar, o inventor tem 12 meses de prazo para pedir em qualquer lugar do mundo. E, durante esse prazo, ele continua a ter o monopólio. Ou seja: se, nesse prazo de 12 meses, alguém inventar a mesma coisa e entrar com um pedido de patente, mesmo que em outro país, o primeiro inventor não perderá seu direito, desde que prove que pediu o registro antes do outro.

A prioridade tem garantia por 12 meses para que o inventor possa decidir onde vai pedir patente, onde há concorrentes fortes, se vale a pena pedir

A Convenção de Paris criou o chamado ‘prazo de prioridade’: depois de pedir patente em um lugar, o inventor tem 12 meses de prazo para pedir em qualquer lugar do mundo.

Durante o prazo de prioridade, o inventor tem o monopólio. Ao final do prazo, a patente é concedida no país onde foi solicitada e, nos demais, cai no domínio público.

patente na Ásia, se o mercado asiático é promissor, se terá que contratar um advogado em cada país, etc. Ao final do prazo, a patente é concedida no país onde foi solicitada e, nos demais, cai no domínio público.

Um exemplo clássico no estudo de propriedade intelectual é o nylon, que foi inventado no início dos anos 60. Havia dois grandes grupos de pesquisadores perseguindo o produto: um no Japão, e a Dupont americana. A Dupont completou o processo primeiro, fez o pedido de patente, utilizou o prazo de 12 meses e, ao final do nono mês, fez a solicitação no Japão.

Os japoneses tinham descoberto o mesmo produto, o mesmo nylon, 20 dias depois dos americanos. Como não sabiam que alguém já havia pedido a patente, fizeram uma grande festa, e depois foram surpreendidos com a aplicação do princípio do prazo de prioridade de 12 meses. Tiveram que se conformar, e não puderam colocar no comércio um produto que eles tinham inventado, só que depois dos americanos.

As características de uma patente

São três as características de um produto patenteável. A primeira delas é a novidade. Ou seja: para ser patenteado, um produto tem que ser novo. Se ele já existir em forma de produto, ou em forma de artigo científico, ou publicado numa revista qualquer, ou se for algo produzido por acaso e já levado ao conhecimento público, não pode ser patenteado por ninguém.

Então, se uma pessoa descobre algo, guarda para si, e daí a algum tempo passa a produzir, mas sem pedir patente, qualquer outra pessoa também pode produzir a mesma coisa. Não pode pedir patente, pois não é o inventor, mas pode produzir, sem receio de que o inventor entre com uma ação judicial, pois o invento já havia caído no domínio público. Só tem direito à patente o que inventa e faz a solicitação (*application*) primeiro; no caso do princípio de prioridade, dentro do prazo de 12 meses. Ao final do prazo, se não for pedida a patente, a invenção é de domínio público.

A primeira característica do produto patenteável é a novidade. A segunda é a aplicação inventiva: uma invenção não pode ser resultado de uma coincidência; se não for objeto de atividade inventiva, não pode ser patenteada.

A terceira característica é que o invento deve ter aplicação industrial. Se alguém inventar algo que só serve para uso próprio, se não tem uma aplicação industrial ampla, então não é uma invenção patenteável.

A segunda característica de um produto patenteável, além da novidade, é a aplicação inventiva. É preciso que a invenção não seja o resultado de uma coincidência. Uma pessoa não pode pisar em uma pedra, a pedra bater noutra e sair fogo, e ela concluir: “Batendo essa pedra, nessa altura, naquela outra pedra, sai fogo; então, vou patentear essa forma de fazer fogo, batendo pedra na pedra”. Se isso não foi objeto de uma atividade inventiva, é uma descoberta, e não pode ser patenteada.

Um exemplo clássico é o do aspartame. Foi o primeiro produto criado para substituir o açúcar, e foi descoberto em um laboratório no qual um grupo de cientistas estava tentando descobrir outra coisa completamente diferente. Um dos cientistas deixou uma pipeta com um pouco da mistura com a qual estava trabalhando, e ela atraiu um monte de formigas. Ele ficou intrigado, passou o dedo na mistura, provou e viu que era doce. Estava descoberto o edulcorante, por alguém que nem estava trabalhando nisso. Não havia atividade inventiva naquilo. E, como, num impulso ingênuo, ele contou para outros sua descoberta, enfrentou as maiores dificuldades, teve que ir à Justiça para conseguir obter a patente do aspartame, porque não havia ali atividade inventiva.

A terceira característica é que o invento deve ter aplicação industrial. Se alguém inventar algo que só serve para uso próprio, se não tem uma aplicação industrial ampla, então não é uma invenção patenteável, embora possa ter atividade inventiva e ser algo novo.

Refiro-me, nesta palestra, a patentes industriais, que são o núcleo das disputas internacionais: o monopólio que se dá a um invento que ninguém pode copiar, de nenhuma maneira. Em relação a autores, a direitos autorais, que são parte da propriedade intelectual, existe uma lei específica, muito mais flexível: qualquer pessoa pode copiar uma sinfonia de Villa-Lobos, desde que cite. O que não se pode é copiá-la, executá-la e dizer “de Fulano de Tal e sua Orquestra”. Tem que dizer que é de Villa-Lobos.

Desde que uma invenção tenha se tornado de domínio público, nem o seu inventor pode mais patentear-la. Mas, se uma invenção é patenteada, alguém só pode reproduzir o que o outro patenteou se tiver autorização, pois, de outra maneira, estará competindo com o inventor.

O inventor precisa, antes de mais nada, pedir a patente; não tem, necessariamente, que recebê-la para passar a ter proteção. Com o pedido, já tem uma

Se uma invenção é patenteada, alguém só pode reproduzir o que o outro patenteou se tiver autorização, pois, de outra maneira, estará competindo com o inventor.

A Convenção de Paris não se pronuncia a respeito do tempo das patentes, diz apenas que o país pode ou não dar patente por tempos diferentes para diferentes setores.

garantia, um protocolo. O governo de seu país recebe o pedido, analisa, manda pesquisar tudo o que existe no mundo a respeito do tema, verifica se isso já existe em outros países. Hoje, essa pesquisa é muito mais fácil, pode ser até pela internet. Antigamente, havia que pesquisar montanhas de documentos no banco de patentes de cada país para saber se determinado produto era conhecido e, portanto, se podia ou não ser patenteado.

Desde o início, e até hoje, patente é um monopólio concedido temporariamente, por um tempo específico. Houve época em que era concedido, por diferentes países, por 15 anos, 17, 20 anos; o prazo variava, mas nunca foi ilimitado. E, a partir do momento em que se encerra esse prazo, a patente cai em domínio público.

A Convenção de Paris não se pronuncia a respeito do tempo das patentes, diz apenas que o país pode não dar patente ou pode dar por tempos diferentes para diferentes setores, desde que dê o mesmo tratamento para nacionais e estrangeiros.

É por isso que a Convenção de Paris é sábia, por isso durou todo esse tempo e há tantos países participando dela: porque ela permite que cada um utilize o sistema de acordo com seu interesse, legislando livremente sobre propriedade industrial e buscando a política industrial que mais lhe interesse. O Brasil, por exemplo, decidiu não dar patentes de alimentos e de medicamentos para ninguém, nem a nacionais e nem a estrangeiros. Durante muito tempo, isso funcionou, e havia 50 países no mundo que não davam patentes para esses dois produtos. Hoje, é diferente. Veremos isso quando falarmos do TRIPS e das mudanças promovidas por este Acordo.

Antes do TRIPS, quem tratava de propriedade intelectual, ou seja, da soma de propriedade industrial e direitos de autor, era, principalmente, a Convenção de Paris. Depois, criou-se uma Convenção específica para direitos de autor, chamada União de Berna, na Suíça; e outro mecanismo específico para marcas, o Tratado de Madri – pois marca é também uma questão crucial. Considere-se, por exemplo, o valor econômico contido na marca Coca-Cola, comparado ao de uma tubaína. Essas três convenções são administradas por um órgão da ONU chamado Organização Mundial da Propriedade Intelectual, sediado em Genebra, na Suíça.

A Convenção de Paris permite que cada país utilize o sistema de acordo com seu interesse, legislando livremente sobre propriedade industrial e buscando a política industrial que mais lhe interesse.

A expansão das empresas americanas levou os EUA a repensarem o sistema de patentes, tal como estava na Convenção de Paris, evidenciando o conflito estrutural entre os países produtores de patentes e os países que as consomem.

As raízes do Acordo TRIPS

Os anos 80 foram um período de grande expansão das empresas americanas. A própria expansão levou os Estados Unidos a repensarem o sistema de patentes, tal como estava na Convenção de Paris. Chegaram à conclusão de que o sistema não dava proteção suficiente para os proprietários das patentes. Deflagrou-se, ou melhor, evidenciou-se, a partir daí, um conflito estrutural entre os países produtores de patentes e os países que as consomem.

O peso das patentes tem uma distribuição extremamente desigual: Europa, Estados Unidos e Japão são donos de 85% das patentes do mundo. Os outros países, todos juntos, detêm apenas 15%. É óbvio, portanto, que existe um confronto de interesses entre esses dois grupos. No Brasil, do total de patentes registradas no país, 95% são de estrangeiros. Estamos, na verdade, com nossa legislação, dando proteção, poder e remuneração a pessoas que não são das nossas empresas, a empresas que não são nacionais.

Os países de origem das grandes empresas, com maciços investimentos em pesquisa, ciência e tecnologia, querem, evidentemente, que as patentes tenham a maior proteção possível, porque isso é benéfico para eles. Os países que produzem poucos produtos patenteados são, em geral, consumidores, como o Brasil, e querem, ao contrário, que as patentes, se existirem, tenham a maior flexibilidade possível. Para estes, estava perfeito o sistema da Convenção de Paris; cada país podendo definir prazos diferenciados, distinguir setores, etc.

Apesar de seu peso, os países desenvolvidos não conseguiam mudar a legislação na Convenção de Paris: como cada país tem um voto, os que queriam aumentar a proteção a ser dada às patentes eram minoria nas votações. Não podendo se impor pelo voto, e como não podiam pressionar os outros países-membros da Convenção de Paris, já que não tinham nada a dar em troca, os países ricos adotaram uma estratégia inteligente: resolveram que o assunto não deveria ser tratado no âmbito da Convenção de Paris, mas sim na área comercial, na grande organização que trata do comércio internacional.

A partir do argumento objetivo de que patentes têm influência sobre o comércio internacional, passaram a pressionar para que a questão fosse

A distribuição das patentes é desigual: Europa, Estados Unidos e Japão são donos de 85% das patentes do mundo. Os outros países detêm apenas 15%. No Brasil, do total de patentes registradas, 95% são de estrangeiros.

Os países ricos resolveram que o assunto não deveria ser tratado no âmbito da Convenção de Paris, mas sim na grande organização que trata do comércio internacional. Pressionaram para transferir a questão para o GATT.

transferida para o *General Agreement on Trade and Tariffs* - GATT, ou seja, Acordo Geral para Tarifas e Comércio, pois, no GATT, o poder de imposição desses países passaria a ser total.

A rodada Uruguai do GATT

Quando terminou a Segunda Guerra Mundial, os governos de mais de 40 países capitaneados pelos EUA decidiram criar um sistema internacional que sustentasse o mundo ocidental e os protegesse dos perigos do comunismo. Esse sistema foi concebido como um tripé. Criou-se um Banco Mundial, que era a parte financeira do sistema, e o Fundo Monetário Internacional - FMI, responsável pela valorização da moeda. Os países ricos estavam preocupados com que alguns outros fossem ficando longe demais do comércio internacional, a ponto de não terem como pagar com moeda, e sim com castanhas e bananas, a compra de algum helicóptero americano ou europeu. Tinham que implantar, por isso, em cada país, uma moeda com possibilidade de ser transformada em dólar.

Para o sistema não funcionar sem rumo e sem fundamento, o FMI orienta os países sobre como devem lidar com suas moedas. Ele é o órgão responsável por manter o equilíbrio das moedas nos vários países. Por isso, o Brasil recebe, de vez em quando, a visita de um funcionário do Fundo, que diz: “É preciso aumentar o preço da energia elétrica, ou haverá uma inflação tão grande que não vão conseguir comprar dólares”. E não diz, mas deixa a entender: “e, se não puderem comprar dólares, não vão poder pagar o que estão comprando, e não vão poder comprar mais”.

O FMI é, então, o encarregado do equilíbrio das moedas, e o Banco Mundial é o responsável pelo financiamento, pelos créditos. No início, o Banco Mundial tinha uma função extra, que era a reconstrução da Europa. Daí que a sigla, em português, seja BIRD: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

A terceira perna do tripé era algo chamado Organização Internacional do Comércio, criada na mesma época, mas que não chegou a funcionar,

Após a Segunda Guerra Mundial, liderados pelos Estados Unidos, os países hegemônicos concordaram em fazer o GATT, o Acordo Geral para Tarifas e Comércio.

O GATT é um dos locais em que a negociação internacional é mais pesada, mais agressiva, porque envolve quantidades fabulosas de dinheiro.

pois não foi aprovada pelo Congresso americano: os congressistas acharam que os Estados Unidos ficariam muito dependentes daquela Organização. Ao final de dois anos de negociações, o governo não conseguiu aprovar, e a Organização foi abortada.

O tripé ficou, assim, só com dois pés. Resolveu-se fazer algo mais lento e gradual para criar, no futuro, uma Organização Internacional do Comércio, que começaria com um acordo inicial, o GATT. Como se reconhecia que ainda não era possível uma organização poderosíssima, que mandasse em todo o mundo, os países hegemônicos concordaram em fazer o GATT, onde passariam a discutir os temas que mais lhes interessavam. Os outros países apenas acompanhariam, pois não havia como enfrentar os grandes no contexto do GATT.

A primeira rodada do GATT foi feita com um conjunto de oito ou dez produtos. Depois, passou-se para vinte produtos; depois para outros e outros. E cada vez mais países aderiram ao GATT, gradualmente, até se chegar à atual e poderosa Organização Mundial do Comércio – OMC, criada em 1994.

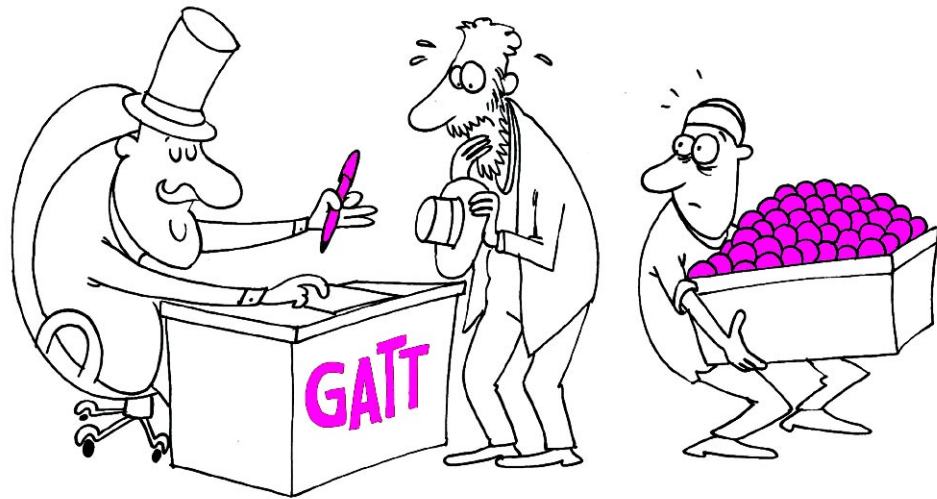
O GATT é um dos locais em que a negociação internacional é mais pesada, mais agressiva, porque envolve quantidades fabulosas de dinheiro. É o comércio internacional no seu mais alto nível. (Ironicamente, as reuniões periódicas do GATT são chamadas de rounds, como se fossem uma luta de boxe, porque é mais ou menos isso mesmo: “O senhor está convidado a assinar este acordo para vender o seu trigo. Se não assinar, só vai poder vender para os países que não são ligados ao GATT, como a Malásia, o Afeganistão, etc.” Usamos em português e em espanhol uma palavra mais delicada, que é rodada).

Houve a rodada inicial do GATT, depois a rodada Tóquio, depois a rodada Uruguai. Chama-se rodada Uruguai, rodada Tóquio, porque foi onde se realizaram as primeiras reuniões de negociação de cada ciclo. Na rodada Uruguai, por exemplo, a primeira reunião ocorreu no Uruguai, e a seguinte em Seattle.

O GATT é, portanto, cenário de uma guerra violenta entre interesses comerciais. Péssimo lugar para os países menos desenvolvidos levarem o tema da propriedade intelectual! No GATT, os mais ricos podem impor o que quiserem e, se os outros não aceitarem, não conseguem vender seu suco de laranja, seu aço, seu açúcar, seus aviões, etc.

O GATT é cenário de uma guerra violenta entre interesses comerciais. Péssimo lugar para os países menos desenvolvidos levarem o tema da propriedade intelectual!

No GATT, os mais ricos podem impor o que quiserem, e, se os outros não aceitarem, não conseguem vender seu suco de laranja, seu aço, seu açúcar, seus aviões, etc.



As consequências imediatas do TRIPS

Durante os 14 anos da rodada Uruguai, de 1980 a 1994, os países do primeiro mundo tentaram levar a propriedade intelectual para o GATT. Os países médios não concordavam porque sabiam que seriam os mais prejudicados. Países como Panamá, Belize e Afeganistão estão condenados a serem periféricos, mas Canadá, Brasil, Índia, México, Rússia, Argentina ou Indonésia têm massa crítica de gente, de estudiosos, têm capacidade industrial capaz de elevá-los ao status de primeiro mundo, se não forem impedidos. Só que não há vaga para todos!

A pressão sobre os países médios chegou a tal ponto que tiveram que ceder, e o tema foi levado para a reunião do GATT, para a rodada Uruguai. Aí, ocorreu a negociação comercial mais importante dos últimos anos, que acabou resultando no TRIPS, o Acordo de Propriedade Intelectual.

Estava decidido que, ao final da rodada Uruguai, o GATT iria desaparecer e transformar-se na Organização Mundial do Comércio, a OMC, que foi, então, instalada em janeiro de 1995.

Os americanos conseguiram levar para o GATT, além dos temas comerciais, a questão da propriedade industrial, derrubando a oposição dos países emergentes que queriam manter a discussão fora do GATT.

Estava decidido que, ao final da rodada Uruguai, o GATT iria desaparecer e transformar-se na Organização Mundial do Comércio, a OMC, que foi, então, instalada em janeiro de 1995.

Na mesma ocasião, os americanos conseguiram levar para o GATT, além dos temas comerciais, a questão da propriedade industrial, derrubando a oposição dos países emergentes que queriam manter a discussão fora do GATT. O alvo dos países desenvolvidos era ampliar a proteção das patentes a um limite máximo, padronizado internacionalmente. Isso significa que uma lei do Afeganistão, por mais diferente que seja de uma dos Estados Unidos, tem que ter alguns conceitos e determinações idênticos aos da lei americana.

O sistema internacional atual é um conjunto de leis feitas para os países ricos e grandes, que têm a preocupação de não deixar nenhuma alternativa para os países pobres. Vejamos um exemplo: imaginemos que o Brasil não pertencesse ao GATT, não pertencesse à Organização Mundial do Comércio, e decidisse que continuaria negando patentes para medicamentos. Como o mundo inteiro, hoje, dá patentes para esse setor, haveria uma multidão de fabricantes de medicamentos aqui, sem pagar royalties para os inventores, vendendo medicamentos baratos para o mundo inteiro. O Brasil seria o paraíso dos fabricantes de medicamentos.

Como os grandes países não podem permitir que alguém tenha uma legislação completamente fora do padrão global, levaram o tema para o GATT, com o argumento de que era necessário implantar um padrão mínimo de legislação: se um país quiser dar mais direitos, pode; mas, menos, não.

Os países menos desenvolvidos tinham outra perspectiva e outro argumento: poderiam até admitir dar mais poderes aos titulares das patentes, mas queriam que fossem ampliados os recursos para transferência de tecnologia. Tinham a preocupação de garantir que o Terceiro Mundo não ficasse com tecnologia de quinta categoria. O ponto central era: precisavam de transferência de tecnologia, e não de proteção para patentes.

Mas era uma briga perdida, estavam só fazendo discurso, pois, no final, teriam que concordar. A criação da Organização Mundial do Comércio foi decidida em 1994 e efetivada em janeiro de 1995. Ela recebeu do GATT dezessete novos acordos sobre comércio e tarifas, que foram negociados durante a rodada Uruguai. Havia acordos sobre vários temas: tecidos, mul-

O alvo dos países desenvolvidos era ampliar a proteção das patentes a um limite máximo, padronizado internacionalmente.

A Organização Mundial do Comércio recebeu do GATT 17 novos acordos sobre comércio e tarifas, negociados na rodada Uruguai. A negociação mais difícil foi a do TRIPS. Os outros 16 acordos propunham abertura de mercado.

tifibras, seguros, investimentos, produtos metalúrgicos, e também um acordo sobre propriedade intelectual, o TRIPS.

A negociação mais difícil foi a do TRIPS. Os outros dezesseis acordos propunham abertura de mercado, redução de tarifas, redução de barreiras alfandegárias. Eram todos no sentido de abertura, de redução de garantias e de direitos, visando um mundo que funcionasse como um comércio único. Seguiam todos na direção de derrubar barreiras alfandegárias, tornar sem fronteiras os países, uns iguais aos outros.

O TRIPS ia na contramão: criava barreiras, e, num sentido muito específico, criava barreiras para proteger ainda mais quem já tinha tecnologia, já tinha patente, já estava pesquisando. Esses iriam ganhar o maior poder possível, pois o acordo transformava esses fatores em produtos ainda mais valiosos no mercado internacional.

Na verdade, o TRIPS congela o sistema internacional de conhecimento científico e tecnológico: quem tem, vai continuar produzindo, e quem não tem, não vai produzir, porque não tem como começar. Ou seja: o inventor do relógio vai continuar a fazer um relógio digital cada vez mais sofisticado, mas nenhum outro produtor poderá ir direto para o digital porque não tem a fórmula, que é a patente do relógio anterior. Assim, quanto mais privilégios forem dados para o monopólio do invento inicial, menor será a possibilidade de outros participarem do comércio internacional de novos produtos e processos.

A partir da ampliação da globalização e do domínio da teoria do liberalismo, o produto que mais vale, hoje, no mundo, não é, como diziam os economistas, nenhum dos agentes de produção, que eram terra, capital e trabalho, ou recursos humanos. Não é mais nenhum desses, mas é o conhecimento técnico. E a informação tecnológica prescinde de terra, prescinde de pessoas, em alguns casos, e prescinde de matéria-prima.

Atualmente, o preço que se cobra por um remédio não tem qualquer relação com os custos envolvidos na produção desse remédio. Ganha-se muito mais dinheiro aplicando-se no conhecimento técnico do que produzindo barcos, carros ou relógios, que se reduziram a meras consequências. E a importância da mão-de-obra está desaparecendo. Recursos humanos e pessoas estão se reduzindo a quantidades cada vez menores.

O TRIPS ia na contramão: criava barreiras, e, num sentido muito específico, criava barreiras para proteger ainda mais quem já tinha tecnologia, já tinha patente, já estava pesquisando.

O que vale é o conhecimento técnico. Justamente por isso, os países mais poderosos não quiseram partilhar seu conhecimento, não quiseram baixar as barreiras. Porque, se quisessem fazer, realmente, globalização e liberalismo, teriam acabado com as patentes, deixando que todo mundo copiasse todo mundo. Isso é liberalismo, isso seria derrubar as barreiras. Foram derrubadas nos produtos industriais, mas não nos produtos intelectuais.

O TRIPS se afasta da Convenção de Paris

Como já se pode ver, o TRIPS afasta-se, substancialmente, dos princípios e da tradição da Convenção de Paris.

A primeira diferença é que o Acordo traz medidas de aplicação obrigatória (*enforcement*, em inglês) que têm que ser previamente aceitas por qualquer país que queira se associar à OMC, enquanto a Convenção de Paris era um acordo livre: não exigia condição para nada e, portanto, nenhum país era obrigado a se associar.

Os países desenvolvidos perceberam que era inútil convencer um país a assinar um acordo se não houvesse maneira de cobrar o cumprimento, e, para isso, era preciso haver medidas de *enforcement*. Isso porque, como freqüentemente acontece, os países fazem leis e não as cumprem. E, muitas vezes, fazem leis deliberadamente confusas, ou difíceis de serem aplicadas, quando há interesse, por exemplo, em não cumprir uma legislação internacional. E ninguém pode obrigar um país a cumprir o que ele não quer: o Legislativo dorme, o Judiciário demora cinco anos para decidir, e nada acontece.

Esta era uma reclamação recorrente dos proprietários de marcas famosas. Todos sabiam que as calças Lee, o perfume Christian Dior, eram copiados em Taguatinga, uma cidade-satélite de Brasília: comprava-se uma calça aqui por um preço equivalente a US\$ 5,00, enquanto que a original americana custava US\$ 80,00. O governo brasileiro recebia as reclamações, prometia levar o caso à polícia – pois era assunto de polícia – mas o tempo passava e nada acontecia.

O produto que mais vale, hoje, é o conhecimento técnico. Por isso, os países mais poderosos não quiseram partilhar seu conhecimento. As barreiras foram derrubadas nos produtos industriais, mas não nos produtos intelectuais.

A partir do momento em que o Brasil assinou o TRIPS, ele se comprometeu a modificar o Código de Processo Civil, lei votada no Congresso, para incluir um dispositivo de proteção aos donos das patentes.

O que fizeram os países donos das patentes? Definiram que, em algumas questões de propriedade intelectual, a partir do TRIPS, o ônus da prova cabe ao acusado. Com isso, podem agora causar enormes prejuízos a qualquer um que copie uma patente. Antes do TRIPS, se a Bayer acusava uma empresa de estar copiando um processo de aspirina, a própria Bayer ia ao Instituto Internacional de Tecnologia, ou a qualquer laboratório importante, pagava um teste, o juiz designava um perito, e o acusado ficava esperando a Justiça, acreditando na Justiça. Agora, com o ônus da prova recaindo sobre o acusado, acabaram-se as poucas chances que havia de outros países fazerem alguma coisa competitiva: as empresas têm o receio de serem levadas aos tribunais e terem que gastar fortunas para provar que seu processo não é copiado.

O texto do TRIPS contém várias exigências de modificações na legislação interna dos países. A partir do momento em que o Brasil assinou o TRIPS, ele se comprometeu, automaticamente, a modificar o Código de Processo Civil - uma lei que havia sido votada no Congresso pelos representantes do povo -, para incluir um dispositivo de proteção aos donos das patentes. Isso equivale a alguém de fora do Brasil determinando que os deputados e senadores brasileiros têm, agora, obrigatoriamente, que incluir essa medida na lei brasileira. Qualquer discussão no Congresso será inútil.

Uma segunda característica do TRIPS é que ele promove uma padronização, uma homogeneização das leis de propriedade intelectual: em todos os países do mundo, o prazo de proteção passa a ser, obrigatoriamente, de 20 anos, a partir do pedido, em todos os setores.

As implicações dessa padronização são sérias. Como todos os setores de produção industrial estão submetidos a patentes, o Brasil não pode mais decidir se vai ou não patentear medicamentos ou alimentos. A Espanha não pode mais deixar de dar patentes para produtos químicos; o Japão não pode mais deixar de dar patentes para os eletroeletrônicos. Eliminou-se, com isso, a liberdade que tinham os países de utilizar o sistema de patentes segundo as características e os interesses de sua política industrial. Qualquer produto que seja novo, que tenha aplicação industrial e atividade inventiva, tem, necessariamente, o direito de ser patenteado, com exceção do já previsto na lei: o que é contra a moral e os bons costumes, o que é terrorismo, material atômico, etc.

Com a padronização imposta pelo TRIPS, eliminou-se a liberdade que tinham os países de utilizar o sistema de patentes segundo as características e os interesses de sua política industrial.

O TRIPS estipula um prazo único, embora, para muitos setores, esse prazo não tenha qualquer importância, dada a velocidade da mudança tecnológica. É o caso, por exemplo, do setor eletroeletrônico, no qual nenhuma patente dura mais de cinco anos.

Como se pode saber que a patente não dura mais de cinco anos? Ao registrar uma patente, o inventor fica obrigado a pagar uma anuidade, até o vigésimo ano, para que ela não caia no domínio público; é uma espécie de cota de clube. Atualmente, na área de eletroeletrônicos - vídeo, máquina fotográfica, máquina de filmar - nada dura mais que dois ou três anos. Isso fica evidente quando se nota que, até o quinto ano, todas as patentes no setor eletroeletrônico já pararam de pagar as anuidades. Isso significa que não têm mais valor econômico. O próprio proprietário parou de pagar, deixou cair em domínio público, porque seu produto não é mais compatível com o mercado, já inventaram algo mais avançado; um invento vai atropelando os outros.

A afirmação inicial de que a legislação internacional de propriedade intelectual conferia ampla liberdade aos países na elaboração de suas legislações deve ser relativizada agora, depois do TRIPS: a única coisa que permaneceu foi a obrigação de o inventor pedir uma patente em cada país. E essa é uma questão de procedimento, que hoje pode ser resolvida pela internet: através do *Patent Cooperation Treaty* (um Acordo de Cooperação em matéria de patentes), o inventor pode fazer uma solicitação que vai para Genebra, e o PCT encaminha o pedido aos vários países em que se pretende obter a patente. Não é mais necessário contratar um advogado em cada país, basta pagar e o PCT faz o registro. Portanto, não são precisos mais doze meses, tudo pode ser feito em apenas um.

Terceira característica do TRIPS: não satisfeito com o fato de que as leis nacionais vão ser padronizadas, homogeneizadas; não satisfeito em exigir mudanças na legislação para criar medidas de *enforcement* que obriguem os países a cumprir o que está determinando, o TRIPS cria um sistema internacional de solução de controvérsias, também no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

O sistema é sofisticado, mas funciona de maneira muito simples, quase automática: se, em determinada disputa envolvendo propriedade intelectual, a decisão da Justiça brasileira não agrada ao Canadá, ou se a decisão do Canadá não agrada à Justiça brasileira, quem vai decidir em termos

O TRIPS criou um sistema internacional de solução de controvérsias, montado na OMC. Existe, então, pela primeira vez no mundo, um órgão que se sobrepõe aos países e à Justiça de cada país.

finais, sem recurso e sem apelo, é um órgão internacional montado na OMC, um órgão de solução de controvérsias.

Tudo isso foi conseguido através da manobra inteligentíssima de tirar a propriedade intelectual da Convenção de Paris e levar para o GATT. Criou-se um sistema de solução de controvérsias que todo o mundo conhece, que todo diplomata conhece, e no qual o Brasil já esteve envolvido algumas vezes. A última foi na disputa entre a Embraer e a Bombardier canadense, quando se discutiu se um país tem ou não o direito de dispensar o imposto de exportação ou de reduzir o imposto sobre produtos industrializados para que uma empresa possa exportar. Existe, então, pela primeira vez no mundo, um órgão que se sobrepõe aos países e à Justiça de cada país.

Por tudo isso, é da maior importância levar a informação e a discussão desse tema para um público mais amplo: é fundamental que a sociedade tome conhecimento desse esquema poderoso armado pelos países ricos, pois ele tem seríssimas conseqüências para o futuro do Brasil e de todos os países em desenvolvimento.

O poder dos três grandes setores

Todo esse processo que vem se desenrolando nos últimos quinze anos foi dirigido, basicamente, por três grupos de empresas. São os grandes interessados, pois, na verdade, há muitos setores que não têm interesse na ampliação dos poderes das patentes, mesmo nos Estados Unidos. O setor de eletroeletrônicos, por exemplo, estaria contente com uma patente de três ou quatro anos. Mas os grandes decidiram de outra maneira.

O setor de maior peso é o farmacêutico. Suas empresas estão no segundo grupo das mais poderosas do mundo – é o segundo grupo que mais fatura, depois das empresas petrolíferas, e fatura mais que as empresas automobilísticas.

Antes do TRIPS, havia cinquenta países que não davam monopólio para produtos farmacêuticos e alimentos, mas as grandes farmacêuticas juntaram suas forças, gastaram fortunas com *lobby*, e conseguiram se sobrepor, garantindo que o mundo todo terá que dar patente para medicamentos, e que essa patente terá a duração de vinte anos. Como o processo de autorização de um medicamento, principalmente num país como os Estados Unidos, dura cerca de oito anos, o setor farmacêutico precisava de um prazo maior para garantir seu lucro pelo maior tempo possível.

O dramático é que, embora medicamento seja um assunto de fundamental importância para o mundo inteiro, mais importante que o direito de ganhar dinheiro, ele está sendo tratado como um negócio qualquer, um negócio no qual só uma parte tem voz: o fabricante cobra o que quiser, e o comprador não tem alternativa a não ser pagar – ou, em muitos casos, morrer. Era para evitar esse quadro que o Brasil, e outros cinquenta países, não permitiam o patenteamento de medicamentos.

O sistema TRIPS, portanto, está sustentado pelas empresas do setor farmacêutico, que passaram a ganhar uma fortuna incalculável com ele. E o consumidor – que pode ser um governo ou um indivíduo - está comprando algo que não sabe quanto custa. Quem tem uma patente pode fazer um remédio que custa R\$ 2,00 ser vendido por R\$ 100,00, dependendo apenas de como avalie a capacidade de compra do mercado. O preço de venda não tem nenhuma relação com o custo de fabricação.

Esses exemplos demonstram o poder das empresas farmacêuticas e a influência que usaram para tornar obrigatório o patenteamento de remédios no mundo inteiro. Mesmo num país minúsculo como Belize, encravado entre a Guatemala e o México, com apenas 65 mil habitantes, remédios e alimentos terão que ser patenteados. Isso representa, para as grandes empresas interessadas, a descoberta de outro Novo Mundo.

O segundo grupo de empresas que tinha muito a ganhar com o TRIPS era o de *software*. Esse era um tema novo, ainda não protegido, e todos os inventores tinham o receio de serem copiados. O grupo conseguiu incluir *software* na área de direitos de autor, não de propriedade industrial, e também investiu todo esforço para conseguir o máximo possível de proteção. *Software* não era invenção, porque não tem aplicação industrial, e nem era livro, e, portanto, não era direito de autor, mas acabou sendo tratado como

Devido aos mecanismos de pressão do GATT, os países tiveram que alterar suas legislações para ampliar e garantir a proteção de todos os pontos do TRIPS.

direito de autor: a cópia é permitida, mas o usuário tem que pagar, e a duração do monopólio é de 50 anos, tal como já era no caso de direitos de autor.

O terceiro grupo interessado no TRIPS era o das empresas de semicondutores, fabricantes dos produtos que servem para transmitir eletricidade e informações. Vários países desenvolvidos têm leis específicas regulando o campo dos semicondutores e, no Brasil, já existe um projeto tramitando no Congresso.

Esse tipo de produção legislativa que vem sendo “estimulada” pelos países desenvolvidos; imposta, na verdade, a todos os países e, particularmente, de forma mais dolorosa, aos países em desenvolvimento, não se limita às normas, às leis referentes à propriedade industrial. Hoje, está praticamente tudo regulamentado segundo os moldes exigidos pelo TRIPS. O processo começou com o esforço para transferir o tema propriedade intelectual para o GATT e, em seguida, usando os mecanismos de pressão do GATT, fez-se com que os países alterassem suas legislações para ampliar e garantir a proteção de todos os pontos do TRIPS.

No Brasil, logo depois do TRIPS, que foi aprovado em dezembro de 1994, aprovou-se a lei de propriedade industrial, em 1996, e, em 1997, a lei de cultivares (uma lei que trata de plantas, mais ou menos irmã das leis de propriedade industrial e intelectual). Em 1998, o Brasil reviu sua lei de direitos de autor e criou a lei de software, fechando, com isso, o cerco, para não deixar nenhuma liberalidade em outras áreas que possam ter alguma relação com a propriedade intelectual.

Fica evidente, assim, que se trata de um conjunto muito bem organizado de medidas, muito estrategicamente organizado, e isso foi feito praticamente no mundo inteiro. É fundamental que fique claro: as mudanças introduzidas pelo TRIPS e pelo GATT não resultam do acaso; são algo que vem sendo planejado e implementado desde o momento em que os países desenvolvidos decidiram levar todos esses temas para o GATT. Ali, teriam meios de forçar a aceitação de seus interesses, exercendo pressão total sobre os países em desenvolvimento e fazendo com que, na verdade, tudo fosse aprovado sem negociação. Foi o que aconteceu.

O patenteamento da biotecnologia

Até um certo momento, havia algo importante ainda não contemplado na lei de propriedade industrial, e nem na de direitos de autor, que inclui software: o mundo das plantas e dos animais, a biotecnologia. Mas o TRIPS se encarregou de trazer também esse setor para o campo da propriedade industrial, para o universo das patentes.

Por que há tanto dinheiro envolvido em biotecnologia? Porque o sistema de produção de novos concentrados para remédios, que é baseado em combinações químicas, está se esgotando. Nos últimos dez anos, as possíveis misturas que podiam resultar em remédios foram ficando cada vez mais caras e mais raras. Se, antes, uma empresa como a Roche gastava US\$ 200 milhões para colocar um remédio no mercado, hoje gasta US\$ 400 milhões. É tudo feito no computador: as combinações, as misturas de produtos químicos, os efeitos colaterais, etc.

Ao mesmo tempo em que se esgotam as possibilidades de fazer remédios a partir de misturas químicas, está-se abrindo um grande caminho na área da biotecnologia. Por isso se fala tanto em lei de acesso, em proteção às plantas que podem servir para produção de medicamentos, e há tantas denúncias de pirataria na Amazônia: ali está um tesouro.

As grandes empresas multinacionais conseguiram, além de garantir vinte anos de patente, além de ter o setor farmacêutico patentado, garantir que a biotecnologia também fosse patentada. Até então, biotecnologia não era patenteável porque não agregava as três exigências da lei de patentes: atividade inventiva, novidade e aplicação industrial, pois não se pode dizer que um animal ou uma planta têm aplicação industrial. A saída encontrada pelo TRIPS foi dizer que tudo aquilo que for transformado tem o direito de receber patente – o que só não inclui as plantas e os animais no estado em que estão na natureza.

O Brasil tem um exemplo dramático, real, das conseqüências do patenteamento de uma biotecnologia, algo que eu antecipei há quinze anos. Sabia-se que, se alguém descobrisse no laboratório uma soja imune à praga mais conhecida, a produção aumentaria entre 15 e 20%, ou seja, o lucro

As grandes empresas multinacionais conseguiram, além de garantir vinte anos de patente, além de ter o setor farmacêutico patentado, garantir que a biotecnologia também fosse patentada.

O patenteamento de produtos biotecnológicos é mais absurdo que o dos remédios! Com os padrões que foram impostos pelo TRIPS, o patenteamento da biotecnologia é uma agressão a um país como o Brasil!

aumentaria nessa proporção. Se alguém desenvolvesse uma cana-de-açúcar com menos folhas, que não precisasse ser queimada, aumentaria sua produtividade em 10 ou 15%, aumentando a riqueza própria e a do país.

Quando o TRIPS e a lei de propriedade intelectual estavam sendo encaminhados no Senado, mandei uma mensagem para Olacyr de Moraes, que era o maior produtor de soja do mundo, dizendo que, com os recursos e interesses que tinha o seu grupo, deveriam criar um *lobby* permanente para evitar que biotecnologia entrasse no sistema de patentes. Alertei que, se uma empresa patenteasse uma soja mais rentável que a deles, dentro de dez ou quinze anos o grupo seria apenas um produtor médio de soja.

Pois foi exatamente o que aconteceu, e é isso que o futuro nos reserva. O patenteamento de produtos biotecnológicos é mais absurdo que o patenteamento dos remédios. Na biotecnologia, alguém utiliza uma planta tirada da natureza, altera seu DNA no laboratório, retira o DNA sensível às principais pragas, insere um imune, e ganha vinte anos de monopólio. Em vinte anos, uma empresa quebra a lavoura de um país, ou torna rico um país que era pobre. O patenteamento na área da biotecnologia, com os padrões que foram impostos pelo TRIPS, é uma agressão a um país como o Brasil.

Por que o Brasil aceitou o TRIPS

Por que o Brasil aceitou assinar o TRIPS, inclusive com essa inclusão de biotecnologia? Temos, provavelmente, um dos melhores sistemas de negociação política internacional: o Itamaraty é respeitado no mundo inteiro, mas, como o país também tem um complexo de inferioridade, a negociação foi feita com a preocupação principal de preservar a imagem do Brasil perante os grandes. O resultado foi desastroso.

Já vimos qual era o contexto mundial, como era a pressão americana e a dos países europeus. E o que fez o Brasil nessa negociação? Começou

Por que o Brasil aceitou assinar o TRIPS, inclusive com essa inclusão de biotecnologia? Do ponto de vista técnico, o Brasil não estava suficientemente preparado para discutir o TRIPS.

tentando evitar a ida do tema para o GATT. Foi vencido. Depois, veio a negociação do TRIPS. Nossos diplomatas, embora muito competentes, não conhecem o tema, a substância, não conhecem tudo que é preciso conhecer sobre patentes, não têm idéia das conseqüências de se ter biotecnologia patenteadas por vinte anos, por exemplo. E não buscaram pessoas isentas, especialistas que pudessem discutir isso com eles e acompanhá-los nas negociações.

O correto seria que os diplomatas negociassem item por item, artigo por artigo, buscando apoio técnico, especialistas experientes. Pois, num cenário de grandes interesses em conflito, não adianta só saber negociar. Mas não fizeram isso. Do ponto de vista técnico, o Brasil não estava suficientemente preparado para discutir o TRIPS. Além disso, é preciso reconhecer que a pressão era muito grande. A pressão desses grandes países em cima de um país como o Brasil é tremenda.

Segundo o Itamaraty, havia três razões para aceitar o TRIPS. A primeira eram as dificuldades enfrentadas pelo Brasil em suas negociações bilaterais com os Estados Unidos, sempre em situação desvantajosa em termos de poder e dinheiro. Como são poderosos e grandes, os Estados Unidos falam e agem de forma muito direta, e retaliam sem constrangimento: quando o Brasil tomava alguma medida que contrariava os interesses dos Estados Unidos na área da propriedade intelectual, por exemplo, o governo americano imediatamente mandava suspender a importação de suco de laranja. Usam técnicas desse tipo, todas muito conhecidas.

O Itamaraty sempre teve a secreta esperança de que, se os temas fossem discutidos em foros multilaterais, o poder dos Estados Unidos ficaria um pouco diluído, até porque se estaria discutindo, ao mesmo tempo, com Japão, França, Alemanha, etc. E o poder do Brasil se ampliaria um pouco, porque outros países se juntariam a ele.

Por trás disso estava o medo da seção 301 do Ato de Comércio americano: ela estabelece que, se algum produto sendo importado pelos Estados Unidos estiver prejudicando, de alguma forma, as indústrias americanas, o governo deverá retaliar, criando barreiras para prejudicar outros setores do país de origem. Não há nada mais absurdo, mais bárbaro! Já usaram isso várias vezes contra outros países, e também contra o Brasil.

O correto seria que os diplomatas negociassem item por item, artigo por artigo, buscando apoio técnico, especialistas experientes. Mas não fizeram isso.

Houve uma época em que as empresas brasileiras não podiam exportar aço para os Estados Unidos porque se supunha que o Brasil estivesse reduzindo o preço do suco de laranja. Então, em vez de atacar os produtores de laranja, os americanos retaliavam contra os exportadores de aço. Ou então a seção 301 determinava que não se podia comprar carne do Brasil, embora a carne não tivesse nenhuma relação com o caso, e a briga fosse com o suco de laranja.

O Brasil esperava, portanto, que, aceitando o TRIPS, os americanos, em troca, eliminariam do Ato de Comércio a seção 301. Pura ingenuidade! Depois da aprovação do TRIPS, os americanos já usaram a seção 301 três vezes. Não contra o Brasil, mas contra outros; portanto, nada impede que usem contra o Brasil. Assim, o primeiro argumento do Itamaraty se diluiu no primeiro uso da seção 301. Ela funciona como ameaça permanente, nem ao menos precisa ser usada, basta existir.

Havia uma segunda razão considerada importante para que o Brasil aceitasse o TRIPS: dizia-se que todos os setores seriam abertos, tanto que havia mais dezesseis acordos novos, todos abrindo. É verdade que não havia o acordo agrícola, mas ele estava em negociação. E o Brasil acreditou que, assinando TRIPS, haveria um acordo agrícola. O TRIPS foi assinado em 1994, e o acordo agrícola continua não existindo. Era o único setor que interessava ao Brasil, no qual havia chance de dar um salto nas exportações de açúcar, álcool, de todos os produtos agrícolas. Mas não virou acordo. E não há previsão de que o assunto venha a ser resolvido nos próximos anos.

A terceira razão estava relacionada com o Conselho de Segurança da ONU. O Conselho de Segurança é formado por onze países, dos quais cinco são membros permanentes. Três têm direito de veto: China, Rússia e Estados Unidos; e os outros dois, Inglaterra e França, não. Os restantes seis países são membros provisórios, ou seja, membros rotativos. O Brasil já foi um desses membros rotativos, mas sonha em ser membro permanente.

Na época da negociação do TRIPS, surgiu a idéia de que havia uma possibilidade de modificação do Conselho de Segurança, que seria ampliado para receber um certo número de outros países com assento permanente. E o Brasil concluiu que, para ser um dos novos, era preciso demonstrar ser um país comportado, sóbrio, estar de acordo com a política internacional, ter uma relação de igual para igual com os governos dos países mais importantes. O Brasil acreditou nisso. Mas, ao final, não saiu acordo agrícola, a

O Brasil esperava que, aceitando o TRIPS, os americanos, em troca, eliminariam do Ato de Comércio a seção 301. Pura ingenuidade! Depois da aprovação do TRIPS, os americanos já usaram a seção 301 três vezes.

seção 301 continua como uma espada sobre nossa cabeça, e o Conselho de Segurança continua com o mesmo formato de sempre.

Essas foram as três razões dadas pelo Itamaraty, durante as discussões no Senado. Mas, para não fazer uma grande injustiça com o Brasil, e com os outros países que assinaram o TRIPS, é preciso dizer que a OMC utilizou uma técnica de negociação genial e esmagadora, que acabou desculpando as falhas de todos os que participaram do processo, não só do Brasil, mas de todos os países.

Embora cada acordo interessasse a um certo grupo de países, a OMC pôs sobre a mesa os dezessete e estabeleceu que, para participar da Organização, cada país teria que assinar todo o pacote, aceitar todos os acordos da forma como estavam. Do ponto de vista negocial, foi uma cartada muito inteligente. Foi como dizer: “Este pacote não vai ser bom para ninguém, mas vai ser bom para todo mundo. Cada país cede de um lado e ganha do outro”.

Infelizmente, onde achávamos que iríamos ganhar, no setor agrícola, perdemos. Já desde o governo Collor, antes do TRIPS, as tarifas aduaneiras do Brasil, na área industrial, estavam entre as menores adotadas pelos países em desenvolvimento, de modo que não havia mais nada a oferecer em troca de concessões.

Todos os países aceitaram o TRIPS, com exceção de dois ou três. A maioria dos países em desenvolvimento, como os do norte da África, tinha algumas vantagens, embora essas fossem muito menores que os prejuízos. Mas, para os países emergentes - Brasil, Indonésia, Canadá, Índia e China -, os prejuízos resultantes do TRIPS são incomensuráveis.

II

O horizonte pós-TRIPS

Comprar ou produzir tecnologia?

Associando empresas e institutos de pesquisa

A lógica dos investidores em tecnologia

Balança de Tecnologia e Balança Comercial

Uma política de omissão

Cláusulas comerciais restritivas



O horizonte pós-TRIPS

Dentro do marco legal imposto pelo TRIPS ao mundo todo, as chances de passarmos de compradores de tecnologia para produtores de tecnologia se limitarão à decisão de uma multinacional implantada no Brasil de, por uma razão qualquer, fazer pesquisa aqui. E, além da pesquisa, também fazer aqui o primeiro pedido e centralizar seus serviços de patentes no Brasil. Essa é, certamente, uma chance totalmente fortuita, que em nada depende de nós.

É certo que haverá sempre alguns nichos nos quais a indústria brasileira, de capital brasileiro, que não foi para o exterior, e que ainda não foi dominada pelo capital estrangeiro, pode ser criativa e dinâmica, e produzir patentes e invenções. Mas a possibilidade é mínima: apenas cerca de 1% das patentes brasileiras têm essa origem.

Dentro do marco legal imposto pelo TRIPS, as chances de passarmos de compradores de tecnologia para produtores de tecnologia se limitarão à decisão de uma multinacional implantada no Brasil de fazer a pesquisa aqui.

Comprar ou produzir tecnologia?

Para um país ter produção tecnológica de alto nível, que o faça passar para o grupo dos grandes produtores-e-consumidores (pois não há nenhum país só produtor, todos são também consumidores de patentes), ele tem que ter empresas nacionais com capacidade de crescimento. Essas são as únicas empresas com alguma possibilidade de dedicar dinheiro e tempo a modificações de produção que podem levar à criação de tecnologia. Por enquanto, essa criação, no Brasil, ainda é resultado de uma coincidência, uma sorte, ou do trabalho de um gênio isolado.

Trabalhei, durante vários anos, em uma grande empresa brasileira, a Zanini, que produzia usinas de açúcar e de álcool, e equipamentos para usinas. Essa empresa era de capital nacional e tinha, na época, dezesseis contratos de tecnologia pendentes no INPI, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Os contratos tinham sido negociados, firmados, mas não conseguiam aprovação no Banco Central, por incluírem cláusulas restritivas. Minha atribuição era resolver o problema de todos os contratos. Estudei cada um, fiz uma série de negociações, até que todos puderam ser aprovados pelo INPI e pelo Banco Central. A partir dessa experiência, passei a ser o comprador de tecnologia da empresa. Em função da legislação existente, o processo tinha formato diferente do de hoje.

Suponhamos que tivesse surgido a informação de que a Petrobrás iria construir um gasoduto para transportar gás da Amazônia. Um gasoduto funciona com geradores a gás, que não eram produzidos no Brasil, e a lei proibia que a Petrobrás comprasse diretamente de outro país. Como a Zanini tinha potencial para fazer aqueles geradores, e como era necessário contar com uma tecnologia totalmente garantida contra defeitos e acidentes, tínhamos que descobrir onde ela existia, quais os possíveis fornecedores, e ir visitar cada um. Tudo isso sem internet! Localizávamos a tecnologia mais adequada, mais barata, e um sócio que pudesse ser nosso parceiro numa relação equilibrada, não uma outra empresa grande e poderosa. Era assim que se comprava tecnologia.

Para um país ter produção tecnológica de alto nível, ele tem que ter empresas nacionais com capacidade de crescimento; com tempo e dinheiro para dedicar a modificações de produção que levem à criação de tecnologia.

Naquela época, havia a proteção do governo às empresas nacionais. No caso dos geradores, fomos a uma empresa italiana e fizemos uma proposta: dissemos que, como o governo brasileiro não permitia que a Petrobrás comprasse diretamente de uma empresa estrangeira, queríamos produzir os geradores no Brasil, tínhamos todas as condições para fazer isso, e queríamos saber o preço. A resposta foi, mais ou menos, assim: “US\$ 1 milhão em dinheiro vivo, mais 15% sobre o preço de venda para a Petrobrás e, além disso, um camarote na Marquês de Sapucaí, com limusine, chofer e tradutor”. Isso é verdade! podiam pedir o que quisessem, tudo podia fazer parte do contrato.

E então vinha a parte importante de nossa resposta: “Achamos razoável, mas há uma legislação do INPI que não nos permite pagar mais de 5% além de nosso preço de venda para a Petrobrás. O INPI não nos permite pagar mais que isso. E nós somos seus melhores parceiros, falamos sua língua...”. E, com isso, apesar dos protestos, conseguimos comprar a tecnologia e vender os geradores.

Isso aconteceu em outro Brasil, numa época em que as empresas estrangeiras não tinham como vender diretamente para a Petrobrás. Hoje, o governo não pode impedir que a Petrobrás compre diretamente de alguém, nem obrigar que ela passe por uma indústria brasileira. São outros tempos.

Com esse exemplo, estou querendo mostrar que, em um país em desenvolvimento, se o governo não der uma ajuda clara, decisiva, para as negociações de tecnologia, não haverá saída. Hoje, não existe nenhuma ajuda governamental, nenhuma política de produção de tecnologia no país. Essa é uma das explicações de porquê o Brasil está pagando US\$ 3 bilhões na conta de tecnologia, ao invés dos US\$ 300 milhões que pagava até antes do TRIPS, como veremos adiante.

Quero destacar também a importância que tinha o INPI – hoje não tem mais, foi podado – no processo de desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras. Se não tivéssemos tido a proteção do INPI, estabelecendo que só poderíamos pagar 5%, teríamos que ter pago os 15%, com tudo o mais que pediam.

Durante algum tempo, a Zanini comprou bem, com competência: eu era um especialista, falava o idioma do fornecedor, tinha formação em

Em um país em desenvolvimento, se o governo não der uma ajuda clara, decisiva, para as negociações de tecnologia, não haverá saída.

economia, tudo funcionava bem. Começamos então a produzir tecnologia, porque, cada vez que se comprava algo, havia dezenas de pequenas coisas que não eram exatamente como no país de origem e tinham que ser adequadas, fosse uma parte do processo ou a forma final do produto.

Começamos a ampliar os laboratórios e transformá-los em laboratórios de tecnologia aplicada. Contratamos pessoal qualificado, fizemos um contrato com o IPT, o Instituto de Pesquisa Tecnológica de São Paulo, que nos assessorava com dois ou três professores. Quando a empresa precisava de algum teste específico, mandava fazer no IPT.

Dentro de algum tempo, começamos a produzir coisas novas, nada muito grandioso. A Zanini faturava muito dinheiro. Era umas das dez empresas brasileiras de bens de capital que chegaram a fazer muito sucesso, e que quebraram com a abertura do mercado: Villares, Bardella, Metal Leve, Confab, Zanini, todas quebraram.

A partir do momento em que o governo resolveu ser liberal, globalizante, e baixou os valores da tarifa de importação, sem qualquer compensação, as empresas brasileiras passaram a enfrentar a concorrência direta das que, até então, vendiam tecnologia para elas.

Em geral, uma empresa brasileira adquire tecnologia de uma grande empresa estrangeira, que tem tecnologia própria, uma marca de reputação internacional, produção em grande escala e acesso a financiamento com taxas de 1 a 2% ao ano nos bancos americanos. A empresa compradora, tipicamente, além de estar pagando pela tecnologia, tem um mercado menor e não conta com marca notória. Para sua produção, toma dinheiro emprestado no Brasil a taxas que giram em torno de 20% ao ano.

Dada a maneira como se processou a abertura do mercado brasileiro, era fácil antecipar o resultado de uma competição direta, no mercado local, entre as empresas estrangeiras, com posição internacional consolidada, e as empresas nacionais: um grande desastre.

Desde que o governo resolveu ser liberal, globalizante, e baixou os valores da tarifa de importação, sem qualquer compensação, as empresas brasileiras enfrentam a concorrência direta das que, até então, vendiam tecnologia para elas.

Associando empresas e institutos de pesquisa

Qual deve ser uma plataforma para o desenvolvimento tecnológico do país? Eu sugeriria o seguinte: em primeiro lugar, separar o assunto ciência do assunto tecnologia. Ciência é um mundo, tecnologia é outro. O raciocínio de um cientista, de alguém que trabalha numa universidade, não tem relação nenhuma com questões de tecnologia. Ele não tem responsabilidade de produzir algo dentro de determinado prazo, não tem que dar respostas, não tem que procurar o meio mais eficaz de produzir. Ele tem que fazer um projeto que tenha sentido, só isso, pois é um cientista. Seu trabalho não tem o menor reflexo sobre a indústria brasileira.

Para fazer tecnologia, criar patentes, criar processos diferentes, desenvolver coisas novas, é preciso juntar os institutos de pesquisa e as empresas, e essas empresas, inevitavelmente, têm que ser nacionais. Por uma razão muito simples: porque as empresas multinacionais já estão fazendo isso em seus países, têm um instituto de pesquisa ligado a elas lá, e não têm nenhuma razão para fazer o mesmo no Brasil, não têm interesse.

A Embrapa, por exemplo, tem tecnólogos de altíssimo nível que precisam ser aproveitados, postos para trabalhar na área agrícola junto aos grandes produtores, e com dinheiro do governo. O governo tem que alocar dinheiro para projetos específicos, que tenham a participação de uma empresa. Manter técnicos trabalhando nos institutos e nos centros de pesquisa pode ser uma boa maneira de garantir uma carreira para eles, mas não é isso que vai promover o desenvolvimento tecnológico do país.

Além disso, é a empresa que sabe do que precisa e o prazo em que precisa: tempo, para ela, é fundamental, ela compra tempo com dinheiro, precisa de resultados rápidos, não pode funcionar no ritmo de um pesquisador científico.

Se eu fosse suíço, ou americano, seria favorável a tudo isso, defenderia as multinacionais, pois representariam os interesses de meu país. Mas, como brasileiro, como cidadão de um país em desenvolvimento, quero

Para fazer tecnologia, criar patentes, criar processos diferentes, desenvolver coisas novas, é preciso juntar os institutos de pesquisa e as empresas, e essas empresas, inevitavelmente, têm que ser nacionais.

que o meu país progrida, seja rico. Também quero que meus vizinhos se sintam bem e, se possível, quero poder ajudar os povos que estão morrendo de aids.

A lógica dos investidores em tecnologia

Tudo na economia é previsível, existe um padrão de funcionamento para tudo. Por isso, é possível saber como funciona a cabeça de um empresário de uma grande empresa multinacional e conhecer os critérios que o orientam na hora de decidir onde investir na criação de tecnologia.

Tomemos um empresário hipotético, um tipo empreendedor. Ele descobre uma oportunidade, ou tem terra, ou um parceiro muito inteligente, ou tem uma relação com o governo, ou tem dinheiro. Se tiver duas dessas cinco coisas, já estará bem próximo de um bom projeto; se tiver três, terá uma situação privilegiada.

Cria, então, uma empresa para atender a sua região. Se for bem sucedido, fornece para todo o país. Se começar a acumular conhecimentos e for competitivo, passa a vender para os países que pagam bem, não necessariamente os mais próximos, mas os mais ricos.

Quando decide exportar para eles, descobre que não consegue, porque existem barreiras. Tem que encontrar a maneira de vender para a França, por exemplo. Então, decide fazer uma fábrica na França. Para não ser discriminado como estrangeiro, faz uma sociedade com um francês.

Dentro de algum tempo, esse empresário hipotético se dá conta de que está mais competente, que pode fazer alguma coisa na Ásia agora. E se instala em um país asiático, geralmente com um sócio local, um ex-ministro, alguém influente. E vai ampliando seu campo de ação.

Um dia, defronta-se com um grande concorrente inglês, e, para evitar uma guerra entre os dois, acabam se associando. E fazem um acordo: o empresário fica com o mercado de seu país, o inglês fica com a Inglaterra, e fazem juntos a parte internacional. Isso explica porque há empresas que

fabricam carros juntando Rolls Royce inglesa com Mercedes alemã, ou a Crysler americana sendo comprada por japoneses.

Quando o empresário já está nesse ponto, surge a questão do desenvolvimento de tecnologia, que é o que nos interessa. Considerando que o empresário multinacional tem atividades e interesses em muitos países, qual o critério para definir onde vai desenvolver tecnologia? Onde tiver o centro de seus interesses, onde estiver mais presente, onde seu filho estiver vivendo, onde estiver a maior quantidade de capital. São os critérios normais.

Ou então ele pode decidir fazer um centro de tecnologia em um país que tenha uma grande comunidade tecnológica, e vai fazer um laboratório, uma empresa, um centro de pesquisa na Califórnia, no Vale do Silício, porque lá se respira tecnologia. Pois o que interessa é tecnologia, é ela que fará com que a empresa continue a se desenvolver no futuro.

É assim que funciona. Se um grande empresário trabalhar apenas para ficar no mesmo nível tecnológico em que estiver, apenas crescendo, morrerá como um dinossauro. Ele tem que criar tecnologia, para continuar disputando com seus competidores. E onde vai fazer isso? Em Berkeley, por exemplo, onde estão grandes cabeças, ou em seu país. Não teria nenhuma razão para ir fazer tecnologia na Malásia ou no Brasil, não teria como controlar a situação; não vai viver na Malásia nem no Brasil.

Então, queiramos ou não, nós, brasileiros, estamos condenados a sermos competentes com os nossos próprios profissionais e com os nossos próprios empresários. Se não fizermos isso, vamos ser, no máximo, gerentes de interesses multinacionais; e nossos filhos, também.

Pois, no contexto atual, que outra chance tem o Brasil de se tornar um provedor de tecnologia? Enquanto não existir uma massa crítica de empresas nacionais capazes de dedicar uma parte de seu lucro ao desenvolvimento de tecnologia – pois, sem isso, elas não sobrevivem no mercado internacional - o Brasil não terá nenhuma chance de mudar de categoria. Continuará comprando cada vez mais, gastando cada vez mais, e gastando mal.

Que chance tem o Brasil de se tornar um provedor de tecnologia? Enquanto não existir uma massa crítica de empresas nacionais capazes de se dedicar ao desenvolvimento de tecnologia, o Brasil não terá nenhuma chance.

Balança de Tecnologia e Balança Comercial

Os US\$ 300 milhões que o Brasil gastava anualmente com tecnologia, durante os anos 80 e até 1995, aproximadamente, quando foi firmado o acordo TRIPS, vieram crescendo, ano a ano, até atingir, em 1999, segundo os últimos dados fornecidos pelo Banco Central, US\$ 3 bilhões anuais. Ou seja: em cinco anos, os dólares gastos com tecnologia foram multiplicados por dez. Não importa se quem está pagando é a Volkswagen, um de nós, ou a Petrobrás: como o pagamento tem que ser feito em dólares, isso é acrescentado à dívida externa. Significa um compromisso do governo, do país.

Sem uma análise bem informada, esses números parecem indicar que o Brasil está engajado num processo de desenvolvimento tecnológico, pois estaria absorvendo US\$ 3 bilhões de tecnologia por ano. A verdade é bem outra: o país teria condições muito mais favoráveis para se desenvolver se fosse adotada uma política de incentivo à produção de tecnologia, ao invés de se comprar cada vez mais.

Além disso, sabe-se que boa parte desses recursos exportados não tem qualquer relação com tecnologia. Uma pesquisa detalhada mostraria que a metade desses três bilhões não é despesa com tecnologia, mas uma forma disfarçada de remeter lucros para o exterior.

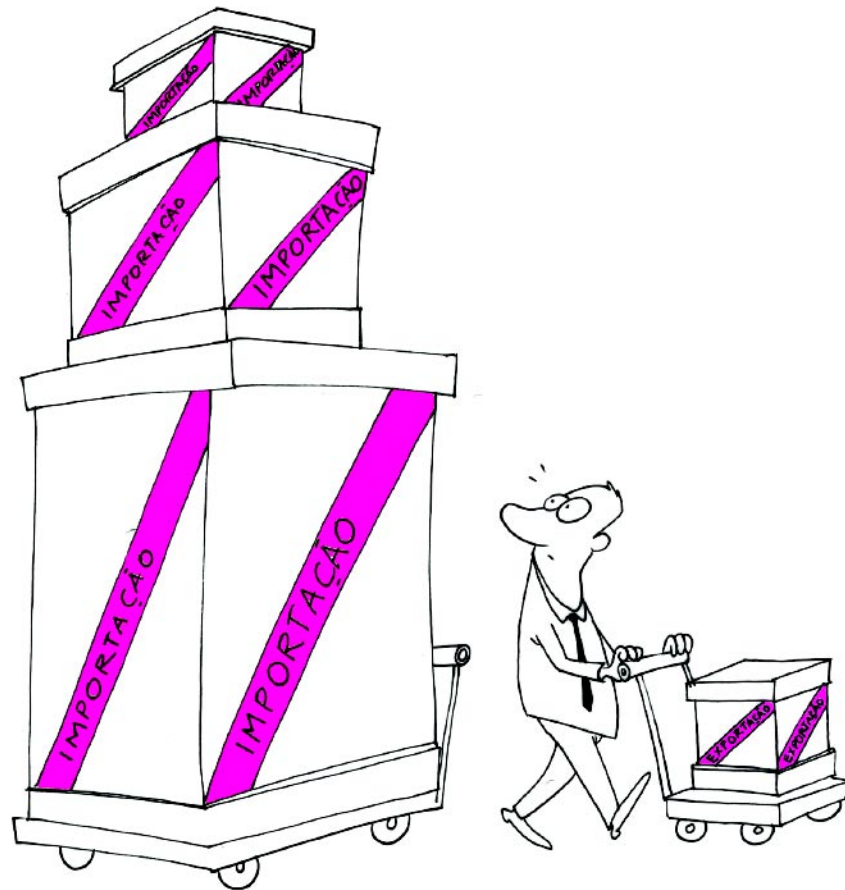
A explicação é simples. Para que uma empresa multinacional, instalada no Brasil, possa mandar dinheiro para seus acionistas no país de origem, ela tem que demonstrar lucro. Sobre esse lucro, ela paga 33% de imposto, e mais 15% para fazer a transferência. Por outro lado, quando se faz um pagamento por transferência de tecnologia, só se paga 15%, e nenhum imposto. É óbvio, portanto, que existe um estímulo para que as empresas, sempre que consigam, transfiram dinheiro sob o nome de “transferência de tecnologia”, em vez de mandar como lucro.

A ressalva de que boa parte desses US\$ 3 bilhões não é para transferência de tecnologia torna ainda pior a situação: além de não ter um projeto para tornar-se um produtor de tecnologia, o Brasil está com uma veia aberta liberando dinheiro para o exterior, em dólares.

Além de não ter um projeto para tornar-se um produtor de tecnologia, o Brasil está com uma veia aberta liberando dinheiro para o exterior, em dólares.

Balança de tecnologia e balanço comercial assentam-se sobre uma mesma lógica: enquanto as empresas não forem de capital nacional, não vai haver criação de tecnologia no país.

Balança de tecnologia e balanço comercial assentam-se sobre uma mesma lógica: enquanto as empresas não forem de capital nacional, não vai haver criação de tecnologia no país, porque as multinacionais farão tecnologia lá fora; e enquanto não houver um número expressivo de empresas com capital nacional, com interesses nacionais, as exportações não serão maiores que as importações, e não poderá haver superávit na balanço comercial.



O Brasil só obtém superávit comercial quando aumenta a exportação de produtos primários, ou reduz importações. Essa é uma restrição lógica porque, quando um país acaba com as empresas nacionais e aumenta a ocupação do mercado por empresas estrangeiras, estas agirão sempre de acordo com seus próprios interesses, e, como regra, esses vão em direção contrária aos interesses da balanço comercial do país.

Sem empresas com capital nacional, e interesses nacionais, as exportações não serão maiores que as importações, e não poderá haver superávit na balanço comercial.

Pode ser que, por alguma circunstância, a Volkswagen decida fabricar carros no Brasil para vender para os Estados Unidos. Mas, se acontecer assim, terá sido por uma decisão tomada em Hamburgo, e não por esforço e mérito de alguma autoridade econômica brasileira. O Brasil não tem nenhuma participação na tomada de decisão de uma multinacional – nem o Brasil, nem ninguém, deve-se ressaltar, a não ser ela mesma.

A multinacional competente pesquisa, avalia os países e vai buscar os mercados mais vantajosos, a legislação mais favorável. Por isso, a Ford sai do Paraná e vai para a Bahia, provavelmente com a garantia de que conseguirá ganhar algo mais. E, com a mesma facilidade, ela e qualquer outra multinacional saem de um país e vão para outro. O executivo internacional não tem lealdade com nenhum país. Ele tem lealdade com o resultado da empresa, o que é apenas natural, pois é o que garante seu emprego.

O que o país tinha que estar fazendo era estimular as empresas nacionais a exportar e negociando com as multinacionais, fazendo pressão para obrigá-las a exportar mais, e de forma sustentada. E financiar pesquisas para que as empresas brasileiras ganhem competência. Ao mesmo tempo, é preciso criar formas de reduzir as importações. Não é possível que nós, os maiores produtores de suco de laranja do mundo, estejamos tomando suco de laranja do México. Isso não é possível em um país que está perdendo de US\$ 12 a 15 bilhões, por ano, na balança comercial.

Uma política de omissão

A globalização atual prevê o enxugamento do Estado em todos os países do mundo, mas não a ausência do Estado. Ele passaria de Estado empreendedor, que produz energia elétrica, faz estradas, etc, para um Estado normativo, controlador e indutor. É isso que se espera de um bom liberalismo: o Estado não constrói estradas, mas cria normas sérias para controlar a construção e a manutenção, e estimula suas empresas para que continuem desenvolvendo tecnologias e garantindo estradas cada vez melhores.

A globalização atual prevê o enxugamento do Estado em todos os países do mundo, mas não a ausência do Estado. Ele passaria de Estado empreendedor para um Estado normativo, controlador e indutor.

No Brasil, o Estado não se tornou um Estado normativo competente, um indutor competente, nem um controlador competente. Ele fez apenas a primeira parte do caminho, que foi sair da área produtiva. Podemos dizer, em 2002, que o Estado brasileiro não é mais empreendedor, e continua incompetente naquilo em que já era.

Essa é uma das explicações para o fato de o Brasil estar liberando US\$ 3 bilhões anuais como se fossem para transferência de tecnologia. Há muitas outras razões, certamente, mas essa parte falsa tem suas raízes no fato de que o país perdeu o controle de suas contas, de seus negócios. Pode parecer um número trivial para um país com uma dívida total de US\$ 600 bilhões, mas não é. É preciso que se divulgue e se discuta a existência desses três bilhões acrescentados todo ano à dívida brasileira. Isso é mais que tudo que se gasta com serviços de viagens ao exterior, e mais que tudo que os estrangeiros gastam com turismo no Brasil durante um ano inteiro.

Até 1990, havia uma agência governamental que sabia dizer, exatamente, a que se referiam os gastos com transferência de tecnologia: o Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Todos os contratos de transferência de tecnologia tinham que passar por ele. Se não aprovasse os termos do contrato, o INPI determinava as mudanças a fazer e, se não fossem feitas, não autorizava a transferência de dólares. Era, portanto, um instrumento poderoso.

Foi assim até o começo da desmontagem dos mecanismos de controle, pelo governo Collor. O INPI, que havia sido um dos órgãos mais importantes para a economia brasileira, foi reduzido, pela lei de propriedade industrial, a lei 9.279, de 1996, pós-TRIPS, a apenas um artigo, o 211, do título 6º, que diz:

“O INPI fará o registro [registro! não fala em análise nem em avaliação] dos contratos que impliquem em transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares, para produzirem efeitos em relação a terceiros”.

O artigo 211 deixa claro que quando houver algum interesse de terceiro envolvido, alguém que possa reclamar, o INPI se pronunciará, dando um parecer sobre um contrato que já foi fechado. Fora isso, contrato de tecnologia, no Brasil, tornou-se um negócio privado.

O INPI, que havia sido um dos órgãos mais importantes para a economia brasileira, foi reduzido, pela lei de propriedade industrial, a lei 9.279, de 1996, pós-TRIPS, a apenas um artigo, o 211.

O INPI era um órgão extremamente dinâmico, com uma equipe competente que analisava todos os contratos de transferência de tecnologia, todos os que passassem pelo Brasil. Hoje, não tem mais poder algum para modificar qualquer cláusula de um contrato, por mais absurda que seja. Apesar disso, a administração pública tem recursos informais para neutralizar parte da destruição, e, embora a lei permita que se faça transferência de dólares, a título de transferência de tecnologia, sem que os contratos passem pelo INPI, o Instituto, ainda assim, examina todos eles. Como isso é possível?

A lei estabelece que o Banco Central autorizará as despesas referentes à transferência de tecnologia, sem pagamento do imposto de renda. Como não cabe ao Banco Central definir o que é transferência de tecnologia, decidiu-se que o INPI seria consultado, e o Banco só autorizaria a remessa de dólares com isenção do imposto se o INPI dissesse que se tratava, realmente, de transferência de tecnologia. Com isso, com esse procedimento informal, o INPI acabou recebendo algum poder, algum valor. Embora ele não possa dizer que o contrato não é de transferência de tecnologia, criaram-se procedimentos para forçar a mudança de cláusulas absurdas.

É fundamental que se fortaleça o INPI. O Brasil tem que ter uma política de desenvolvimento tecnológico e um órgão especializado que participe da análise de todos os contratos, com meios de impedir - legalmente, não informalmente- qualquer transferência que contrarie os princípios desta política. Esta é uma posição absolutamente nacionalista, no sentido de que é indiscutível, de absoluto bom senso.

Cláusulas comerciais restritivas

As negociações de compra e venda de tecnologia são negociações desequilibradas. Quem vende sabe o que está vendendo, mas quem compra não sabe o que está comprando: se soubesse, faria, e não precisaria comprar.

Como tecnologia é informação, e a informação é de quem a descobriu, a empresa que vende uma técnica de fazer um gerador sabe, exatamente,

O Brasil tem que ter uma política de desenvolvimento tecnológico e um órgão especializado que participe da análise dos contratos, com meios de impedir as transferências que contrariem os princípios desta política.

quanto custa fazer aquilo e quanto pode lucrar com a venda. Mas um empresário brasileiro que queira comprar o processo para fabricar o gerador no Brasil e vender para a Petrobrás não tem parâmetros para definir qual seria o preço razoável a pagar para o detentor da tecnologia.

Quando alguém compra tecnologia, compra um pacote, e o vendedor do pacote, além de querer fazer um negócio lucrativo, tem a preocupação de não habilitar o comprador a ponto de este virar um exportador que vá concorrer com ele no mercado internacional. Como evitar isso? Colocando no contrato cláusulas que ficaram conhecidas como “cláusulas comerciais restritivas”. Sempre em benefício do vendedor.

Existem umas 20 cláusulas comerciais restritivas. Apresentamos alguns exemplos das mais simples. Uma empresa estrangeira vende a uma brasileira uma tecnologia de produção de geradores a gás, e coloca uma cláusula no contrato dizendo que a compradora pode vender como quiser, mas não pode exportar: seu mercado será apenas o brasileiro. Essa é uma forma de castração, pois a empresa fica impedida de ampliar seu mercado.

Pode-se usar uma forma menos grosseira de impor restrições: as exportações são livres, mas o produto intermediário tem que ser comprado do fornecedor original, ou de quem ele indicar, com a justificativa de que essa é a maneira de garantir a qualidade do produto no mercado internacional. Como o vendedor dará um preço impraticável para o produto intermediário, tira do mercado de exportação a empresa brasileira. Acaba conseguindo a mesma coisa.

Outro exemplo, mais sofisticado ainda: o comprador pode exportar para quem quiser, e não tem que comprar nada do vendedor da tecnologia, mas o preço mínimo para exportação é, digamos, R\$ 2 milhões. Dado que o vendedor vende por US\$ 1,5 milhão e, além disso, tem uma marca conhecida mundialmente, é óbvio que a autorização para exportação é apenas formal. O comprador continua não podendo exportar seu produto, porque não tem preço.

Pode ser também o contrário: nenhuma restrição é imposta, mas o preço máximo para exportação é fixado em US\$ 1 milhão. Como o custo de produção no Brasil é maior, o comprador brasileiro não tem como entrar no mercado de exportação.

Há mais de trinta anos, cláusulas como essas começaram a ser discutidas nos países do norte da América do Sul - Equador, Peru, Venezuela e Colômbia, que formaram, nos anos 60, o Pacto Andino, uma espécie de Mercosul. Esses países encomendaram a um economista notável, Constantin Vaitsos, um estudo de todos os seus contratos externos, e ele verificou que todos, sem exceção, tinham esse tipo de cláusula. A partir disso, abriu-se uma discussão internacional sobre o tema, que acabou dando origem a uma importante organização da ONU, a UNCTAD – Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento. O secretário geral atual é o brasileiro Rubens Ricúpero, uma das pessoas que mais entende desse tema no mundo.

Apesar de o TRIPS estabelecer que os países têm o direito de tomar as medidas legais necessárias que lhes pareçam convenientes para evitar cláusulas comerciais restritivas nos seus contratos de tecnologia, não existe, no Brasil, nenhum órgão que possa tomar tais medidas, pois essa era a função do INPI. Ele recebia o contrato, examinava, e só aprovava se as cláusulas restritivas fossem excluídas. Mas, desde que perdeu a possibilidade de se manifestar, o INPI só consegue ter alguma influência sobre os contratos naquele espaço mínimo de manobra já mencionado, através de procedimentos informais.

Apesar de os países terem o direito de tomar as medidas legais necessárias para evitar cláusulas comerciais restritivas nos seus contratos de tecnologia, não existe, no Brasil, nenhum órgão que possa tomar tais medidas, pois essa era a função do INPI.

III

O TRIPS na prática

Licença compulsória

O caso dos remédios contra a aids

Conclusões



O TRIPS na prática

Diante de um cenário tão desanimador como o que vem sendo descrito, é inevitável a pergunta: o que fazer? Como mudar esse quadro? Uma resposta óbvia, imediata, mas não necessariamente fácil de ser implementada, é: mudando a legislação. Felizmente, como nossa legislação sobre o tema de propriedade intelectual é muito falha, temos ainda um vasto campo de possibilidades, muita coisa a ser feita ou melhorada.

Para que a sociedade brasileira, através de organizações sociais representativas e de indivíduos interessados, possa ter uma ação efetiva no Congresso, visando a mudança deste cenário atual, é preciso conhecer bastante bem, eu diria, as várias etapas do processo legislativo. Um dos aspectos pouco conhecidos do processo é a inclusão de partes intencionalmente ambíguas nos textos das leis. Essa é uma estratégia usada, tanto nos âmbitos nacional quanto internacional, para conciliar interesses contraditórios e viabilizar a aprovação de leis, tratados ou acordos que, de outra forma, não teriam chance de serem aprovados.

A elaboração e a aprovação de uma lei no Congresso, ao contrário do que nós, eleitores, pensamos, não se passam segundo a lógica usual. Se, ao encaminhar uma proposta para o Legislativo, o Governo pedir exatamente o que deseja, as chances de ter tudo aprovado são pequenas; por isso, tem sempre que pedir mais. É assim que se inicia um projeto de lei. Se o governo pretende aumentar o imposto de renda em 30%, por exemplo, envia um projeto com 35%: sabe que não vai conseguir, mas, ao ceder em 5%, reduz a resistência e torna mais palatáveis os 30%.

Existe o entendimento de que, em muitos casos, ou a lei sai com um texto ambíguo, que junta interesses contraditórios, ou não se consegue aprovar nada, nunca. Para ter algo aprovado, o governo propõe um texto cuja interpretação atende a vários grupos. É isso que faz com que os textos estejam cheios de indefinições, com que sempre haja problemas sendo levados ao Judiciário.

Ambigüidades intencionais estão presentes tanto em certas passagens da lei brasileira de propriedade intelectual quanto no acordo TRIPS, e propiciaram, recentemente, o surgimento da disputa sobre a quebra

Ambigüidades intencionais estão presentes na lei brasileira de propriedade intelectual e no acordo TRIPS, e propiciaram, recentemente, o surgimento da disputa sobre a quebra das patentes dos remédios contra a aids.

Se o titular da patente não atende ao interesse público ou comete abuso econômico, o governo usa a licença compulsória. Ou seja: mantém os direitos da patente mas atribui a outro a produção daquele bem.

das patentes dos remédios contra a aids. A questão resultou da decisão do governo brasileiro de usar o instrumento da licença compulsória para produzir os remédios no Brasil, a preços mais baixos que os das multinacionais, e acabou se transformando na maior bandeira dos países em desenvolvimento contra o TRIPS, demonstrando que o Acordo precisa ser modificado.

Licença compulsória

Uma das metas dos Estados Unidos, em seu empenho para ampliar o poder do sistema de patentes, era, além da abrangência já citada – exigir patentes para todos os setores, e todas por vinte anos – neutralizar, na legislação de patentes, um dos poucos instrumentos que ainda protegiam os países menos desenvolvidos: as licenças compulsórias. A estratégia do TRIPS foi criar condicionamentos e exigências que as tornam ineficazes.

Se, em alguns casos muito específicos, o titular de uma patente, com o monopólio previsto em lei, e com todos os direitos garantidos, desatender ao interesse público, deixar de produzir, deixar de colocar o produto no mercado, cobrar preços absurdos, ou cometer algum abuso econômico, o governo tem o direito de usar uma licença compulsória. Ou seja: não tendo outra alternativa, o governo mantém os direitos da patente, mas atribui a outro a produção daquele bem. Faz isso legalmente, com ato registrado no Diário Oficial.

Essa era a norma desde 1883, estabelecida pela Convenção de Paris, e cabia ao governo de cada país definir como seria a licença compulsória. Ao longo do tempo, o mecanismo foi sendo cortado e esvaziado, e a licença compulsória que está no TRIPS, e na lei brasileira, é quase sem valor, quase inaplicável.

Sendo uma licença compulsória, o titular da patente não tem o menor interesse em colaborar com o governo para que outra empresa produza aquele bem. Se o governo pede ao laboratório de Manguinhos, da Fiocruz, para fazer um remédio patenteado pela Novartis, e autoriza a licença compulsória porque a Novartis não aceitou um acordo sobre o preço, é óbvio

Um dos poucos instrumentos de proteção aos países menos desenvolvidos são as licenças compulsórias. Mas a estratégia do TRIPS foi criar exigências que as tornam ineficazes.

Para usar uma licença compulsória, o fabricante licenciado tem que ser tão competente quanto o detentor da patente. É preciso que haja tecnologia adequada no país.

que Manguinhos não poderá pedir à Novartis a fórmula do remédio: ela não vai dar assistência técnica nem entregar os projetos.

Por isso, para usar uma licença compulsória, o fabricante licenciado tem que ser tão competente quanto o detentor da patente, tem que conhecer bem o processo de fabricação. É preciso que haja tecnologia adequada no país, ou técnicos equivalentes. Se for algo super sofisticado, ninguém vai saber fazer.

Mais ainda: para que a licença compulsória tenha um certo valor, ela tem que ser exclusiva. Se não, o fabricante de um laboratório privado começa o processo, leva um ano para montar a fábrica, conseguir empréstimo, recursos humanos, projetos, e, quando começar a vender, o titular da patente pode baixar o preço do seu produto e inundar o mercado. Ou pior: o fabricante gasta o que tinha e, na véspera de começar a produzir, o titular concede uma licença para outra empresa brasileira. Passa os projetos para ela, manda assistência técnica e a autoriza a divulgar que tem garantia de qualidade do titular.

Esses exemplos demonstram que a licença compulsória, a não ser em casos muito especiais, deveria ser exclusiva e não-temporária. Como os poderosos não conseguiram acabar com ela, decidiram que a licença compulsória existiria, poderia ser usada em casos específicos, mas teria que ser sempre não-exclusiva e temporária.

Com essas duas características, fizeram dela um instrumento de uso raro, que só pode ser usado quando já se conhece o processo. No caso da fabricação de remédios contra a aids, por azar dos titulares das patentes, estes são remédios simples. Por isso, é possível dar uma licença compulsória. E, no Brasil, é possível porque serão feitos na Fiocruz, que é uma entidade pública. Se só pudessem ser feitos por uma filial de multinacional, uma Roche, em São Paulo, ela, muito provavelmente, não aceitaria.

Apesar disso, apesar de ser uma proteção fragilíssima dos interesses dos países dependentes de patentes estrangeiras, mesmo essa licença compulsória só está autorizada no TRIPS de forma indireta, no artigo 27. Não há nenhum lugar no TRIPS, nem na lei brasileira, em que se diga, expressamente, que o governo tem o direito de usar a licença compulsória sempre que julgar que o sistema está prejudicando a economia do país.

No caso da fabricação de remédios contra a aids, por azar dos titulares das patentes, estes são remédios simples. Por isso, é possível dar uma licença compulsória.

A Convenção de Paris, ao contrário, estabelece claramente, no artigo 5º, que:

“cada país terá a faculdade de adotar medidas legislativas prevendo a concessão de licenças obrigatórias ou compulsórias para prevenir os abusos que poderiam resultar do exercício do direito exclusivo conferido pela patente, como, por exemplo, a falta de exploração.”

Essa definição diz, claramente, que a falta de exploração é um abuso do exercício do direito exclusivo. Ela durou 100 anos, até a chegada do TRIPS.

Minha leitura desse artigo 5º da Convenção de Paris é a seguinte: qualquer país em desenvolvimento pode usar licenças compulsórias – ainda não se falava em serem exclusivas ou temporárias, esses conceitos foram criados mais tarde – sempre que houver abuso do direito exclusivo da patente. Entre eles, por exemplo (e eu estou dizendo claramente que este é um abuso), a falta de exploração.

Qual a consequência desse raciocínio? É que, sendo a falta de exploração da patente um abuso, o país pode tomar providências contra o fato através da licença compulsória. Se a falta de exploração é um abuso, o normal é a exploração. Assim sendo, qualquer país pode definir em sua legislação os deveres do titular da patente: 1) desvendar a patente 2) explorar localmente - tal como exigiam os ingleses, desde o século passado.

Com o TRIPS, o que sempre fora claro virou objeto de disputa. Os americanos dizem que o fato de uma empresa não explorar uma patente no Brasil não a impede de manter os direitos sobre a patente; e o Brasil sustenta que, se a falta de exploração é um abuso, que pode, inclusive, ser corrigido através de licença compulsória, o uso tem que ser a exploração local – que é, portanto, obrigatória.

Quando estava sendo discutido no Senado o projeto de lei que resultou na lei de propriedade industrial, alguns grupos representantes de empresas estrangeiras pressionaram para que se acabasse com a exigência de produção local. O mesmo ocorreu durante a negociação do TRIPS, mas, como a questão não consta, de forma explícita, de nenhum texto legal, não seria possível acabar com a exigência diretamente. A principal tentativa de

Não há nenhum lugar no TRIPS, nem na lei brasileira, em que se diga, expressamente, que o governo tem o direito de usar a licença compulsória em determinados casos.

fazê-lo, ainda que indiretamente, é o artigo 27 do TRIPS, um primor de ambigüidade:

“Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º do artigo 65, e nos parágrafos 3 e 8 do artigo 70, e no parágrafo 3 deste artigo, as patentes serão disponíveis e os direitos patentários serão usufruíveis sem discriminação quanto ao local da invenção, quanto ao seu setor tecnológico e quanto ao fato [é esse o ponto que nos interessa] de os bens serem importados ou produzidos localmente”.

Alguns interpretam esse artigo da seguinte maneira: se um fabricante americano, com uma fábrica nos Estados Unidos, pede uma patente de seu canivete no Brasil, o fato de fazer os canivetes em Chicago e mandá-los para o Brasil, ou fazê-los no Brasil, não deve ser levado em consideração para os seus direitos patentários. Em qualquer dos casos, durante vinte anos, ele terá o monopólio da venda daqueles canivetes no mercado brasileiro. Esta é a interpretação americana.

Se isso é verdade, o Brasil não pode obrigar ninguém a fazer a fabricação local. Se essa interpretação é verdadeira, de que os direitos e o usufruto de uma patente independem de os produtos do titular da patente serem fabricados localmente, ou serem exportados para o Brasil, se isso significa que ele não está obrigado a produzir localmente, acabou-se a possibilidade de usar a licença compulsória para evitar o abuso da não-exploração.

No entanto, existem duas outras interpretações possíveis – o que mostra que o texto foi deixado ambíguo, e muito ambíguo, propositadamente.

Na segunda interpretação possível, a gramática é totalmente outra. Na frase “os direitos patentários serão usufruíveis, sem discriminação (...) quanto ao fato de os bens serem importados ou produzidos localmente”, “os bens” não são os do fabricante americano, mas os bens que estão sendo vendidos ilegalmente no Brasil, tanto se produzidos em São Paulo quanto se importados do Japão, por exemplo.

Vejamos os passos do raciocínio. O fabricante de Chicago tem uma patente sobre um canivete. Uma empresa brasileira consegue produzir em São Paulo, sem autorização, um canivete exatamente igual ao americano, e uma outra consegue importar do Japão o mesmo canivete, fabricado lá. Conforme a segunda interpretação, o fabricante americano

pode entrar com o mesmo processo contra o que produz no Brasil, infringindo a patente, e contra o outro que importou dos japoneses (que também estão infringindo a patente).

Se estivesse escrito no artigo 27: “quanto ao fato de os bens patenteados serem importados ou produzidos localmente”, estaria excluída essa segunda interpretação, pois o texto estaria se referindo aos bens patenteados, portanto aos bens dele, do americano. Estariam infringindo a patente tanto o brasileiro, que está produzindo ilegalmente, quanto outro que, em vez de produzir no Brasil, importou de alguém – que, por sua vez, também estará infringindo a patente, se não tiver uma licença do americano.

Há ainda uma terceira interpretação possível, que segue outra linha de raciocínio: os direitos patentários do americano serão completamente mantidos, sem discriminação quanto ao local da invenção e quanto ao fato de os bens dele, aqui no Brasil, serem produzidos por ele, aqui, ou importados por ele, daqui. Essa interpretação, portanto, assegura aos titulares o direito de importar o produto, ao invés de fazer a produção local.

Suponha que o americano saia dos Estados Unidos e venha para o Brasil. Ele não tem mais a fábrica dos Estados Unidos, e aqui terá o direito da patente, tanto para os produtos que produzir localmente quanto para os produtos que importar de alguém para quem tenha dado licença. Como ele tem uma outra fábrica no Japão, tem o direito, estando no Brasil, de importar: só ele tem o monopólio, já que é o titular da patente, tanto de importar quanto de produzir localmente. Ou seja: o fato de vir para o Brasil não quebra a patente.

O que estamos discutindo é o seguinte: de acordo com o artigo 27 de TRIPS, um país tem ou não o direito de obrigar o titular da patente a produzir no local que lhe concedeu a patente? Se o raciocínio for o primeiro ou o terceiro, que são benéficos para o americano, o país não tem esse direito.

Na hipótese acima, se o americano estiver em Chicago, produzindo os canivetes, mandando para o Brasil, e se recusando a produzir aqui, não se pode fazer nada contra ele. Portanto, não pode ser usada a licença compulsória, já que a falta de exploração não seria um abuso. E, portanto, não haveria possibilidade de se exigir que o titular, para ter a patente, venha para o Brasil, produzir aqui.

Essas distinções têm uma importância fundamental para nossa discussão. Os americanos conseguiram muito com o TRIPS, mas não que o texto do artigo 27 lhes fosse clara e inequivocamente favorável, algo como: “a exploração local não é uma exigência inerente à patente”. Eles teriam seu problema resolvido, sem ambigüidade, mas o artigo não teria sido aprovado. Embora os japoneses pudessem apoiar, os franceses e outros europeus não concordariam, pois têm interesse em poder utilizar as licenças compulsórias quando necessário: como têm muitas empresas de alto nível tecnológico, compatíveis com as estrangeiras, podem ameaçar com licenças compulsórias eficazes sempre que houver abuso de uma empresa titular.

Na votação final do TRIPS, teve que ser feito um acordo entre amigos: em vez de decidir a questão com clareza, o que poderia impedir sua aprovação, fez-se um texto ambíguo, e o assunto terá que ser resolvido em um futuro painel da Organização Mundial do Comércio - OMC.

Acho que esse é um dos pontos mais importantes desta discussão: se o artigo 27 de TRIPS não fosse ambíguo, se tivesse sido aprovado com a palavra “patenteado”, e se houvesse unanimidade quanto à primeira interpretação, que é a dos americanos, estaria eliminada a possibilidade de licença compulsória por falta de exploração local.

Assim, o Brasil não teria o direito de usar a licença compulsória para produzir os medicamentos contra a aids, porque estaria estabelecido no TRIPS que a falta de exploração não seria um abuso. Não sendo abuso, não poderia haver licença compulsória - mesmo que ela esteja prevista na lei brasileira, no artigo 68, e que esse artigo seja uma transcrição do artigo 5º da Convenção de Paris.

Uma das vantagens da discussão atual sobre a licença compulsória é que ela encoraja e facilita a negociação num caso como o dos remédios contra a aids, de óbvia urgência e relevância. Além disso, a discussão levantada pelo governo brasileiro confere substância e legitimidade à própria idéia da licença compulsória, contribuindo para sua sobrevivência enquanto não se consegue seu reconhecimento explícito, como garantia de produção local, no texto do TRIPS.

Uma das vantagens da discussão atual sobre a licença compulsória é que ela encoraja e facilita a negociação num caso como o dos remédios contra a aids, de óbvia urgência e relevância.

O caso dos remédios contra a aids

No Brasil, o grupo ligado à aids deve ter apoios muito poderosos; conseguiu fazer tamanha pressão sobre o governo que, hoje, a aids é uma doença com tratamento previsto em lei, estando o governo obrigado a pagar tudo. O que é surpreendente, porque, embora a Constituição diga que saúde é direito do povo e obrigação do Estado, não há nenhuma lei concedendo o direito de se consultar, sem pagar, para tratar de varíola, por exemplo, e de ter os remédios de graça. Isso acontece somente no caso da aids.

Tudo começou com um *lobby* específico, que acabou dando bons resultados, o principal sendo a criação, no Brasil, do primeiro programa sério e competente de prevenção e combate à aids. E foi o sucesso do programa que, por vias tortuosas, deixou claro para o governo, e para todos, o absurdo da aprovação de uma lei de propriedade industrial, induzida pelo TRIPS, que permite ao dono de uma tecnologia patenteada oferecer o produto, mesmo que seja um remédio, pelo preço que bem entender.

Tendo a obrigação legal de pagar os tratamentos, o governo sentiu no próprio bolso o abuso dos preços: o Brasil tem 100 mil aidéticos com direito de receber consultas, remédios e hospital. Há remédios que custam R\$ 1 mil por mês, e o governo é obrigado a fornecê-los de graça.

Como o Ministério da Saúde não tinha mais recursos para sustentar o programa, era preciso encontrar uma maneira de baratear os remédios. Naquela ocasião, o economista americano Jeffrey Sachs, fez um levantamento e descobriu que, nos Estados Unidos, o coquetel anti-aids, que aqui é dado de graça, fica US\$ 10 mil por pessoa/ano, embora o custo disso para as empresas que produzem os remédios seja por volta de apenas US\$ 500,00 por pessoa/ano.

Em 2001, o então ministro da Saúde, José Serra, decidiu propor ao dono da patente pagar os US\$ 500,00 de custo e mais outros US\$ 500,00. Um lucro razoável de 100%. Mas a resposta da outra parte era previsível, pois, se aceitassem isso no Brasil, teriam que fazer o mesmo em outros países.

Com a obrigação legal de pagar tratamento contra a aids, e sem recursos para sustentar o programa de prevenção e combate à doença, o governo brasileiro buscava uma maneira de baratear os remédios.

Se o ministro oferece US\$ 1 mil pelo medicamento, e o fabricante não concorda, o ministro poderia também argumentar que, conforme previsto na lei, o Brasil tem o direito de dar uma licença compulsória a qualquer empresa que possa produzir os medicamentos, tendo apenas que pagar um percentual a título de royalties. Com isso, o detentor da patente terá seu direito reconhecido e remunerado, sem fazer nada, mas os medicamentos serão produzidos a custo acessível e os doentes estarão sendo atendidos.

Na discussão que ocupou os jornais, o ministro Serra dizia que o Brasil tinha o direito de, em casos de emergência, negociar e mandar quebrar a patente, e que a epidemia de aids era um caso de emergência nacional. No entanto, surpreendentemente, ele sustentava que é a licença compulsória do artigo 68 que está sendo usada, e não a do artigo 71. Embora poucos devam conhecer as verdadeiras motivações, essa foi uma ambigüidade intencionalmente criada pelo ministro da Saúde para estender uma discussão que, com base no artigo 71, nem teria começado. Vejamos os detalhes.

Na legislação brasileira, há duas espécies de licenças compulsórias: a normal, proveniente da falta de exploração local, prevista no artigo 68, e aquela concedida em casos de emergência nacional, prevista no artigo 71.

Diz o artigo 71 da Lei de Patentes:

“nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em atos do poder executivo federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda à necessidade do país, poderá ser concedida uma licença compulsória temporária e não exclusiva para exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular”.

Entendendo que se está em uma situação de emergência nacional, ou que um claro interesse público não está sendo atendido pelo detentor da patente, o governo tem o direito, pelo artigo 71, de aplicar uma lei complementar e dar a outra empresa a atribuição de fazer os remédios na quantidade que quiser, desde que se observem três requisitos: que o fabricante pague uma parcela do valor ao titular da patente; que a licença seja não-exclusiva, isto é, que outra empresa também possa receber a mesma atribuição; e que seja temporária.

O governo dizia que o Brasil tinha o direito de, em casos de emergência, negociar e mandar quebrar a patente, e que a epidemia de aids era um caso de emergência nacional.

Ao invés de seguir esse caminho linear, o ministro decidiu usar a licença compulsória do artigo 68, que diz:

“o titular de uma patente fica sujeito a tê-la licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva ou, por meio dela, praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei”.

Uma observação interessante: a expressão “comprovado nos termos da lei” foi colocada no texto com a clara intenção de tornar ainda mais difícil conceder-se uma licença compulsória - é preciso que haja uma lei para isso ter valor, e que haja uma decisão administrativa ou judicial. Mas uma decisão administrativa tem que ser final, e demora um ano, com os vários recursos a que se submete; e uma decisão judicial tem que ser transitada em julgado, e demora, no mínimo, cinco anos. Então, isso foi feito na legislação, de propósito, para tornar ambígua e difícil a aplicação da lei compulsória – no estilo requerido pelo TRIPS, deve-se ressaltar.

O ministro, então, poderia usar como argumento a licença compulsória do artigo 68, cujo parágrafo 1º agrega:

“Ensejam, igualmente, licença compulsória: ... a não exploração do objeto da patente no território brasileiro, por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, (...) ressalvados os casos de inviabilidade econômica”.

As empresas estrangeiras reclamam e se defendem contra a aplicação da licença compulsória do parágrafo 1º do artigo 68. Com a polêmica, o ministro ficou constantemente nos jornais, e as multinacionais conseguiram ampliar a discussão para mobilizar todos os outros interessados em evitar que a licença compulsória do artigo 68 possa ser aplicada pelo Brasil.

Com apoio da África, o governo brasileiro está apresentando ao mundo um argumento de peso: dentro de seu país, cada governo pode fazer os remédios contra a aids para evitar a morte de seus cidadãos, pagando ao titular da patente o dobro do que ele gasta para produzir. As ongs que atuam na África são alemãs e francesas, ligadas a grupos religiosos e sociais, e colocaram a questão dentro do marco “direito de patente ou direito à vida”. Usam como argumento o programa brasileiro, que oferece, hoje, uma grande chance para se abrir uma brecha no TRIPS.

O episódio teve também uma outra consequência: em face da insistência do governo brasileiro de justificar a licença compulsória, os americanos se deram conta de que a ambigüidade do artigo 27 do TRIPS estava deixando as multinacionais dos medicamentos com o flanco descoberto, e levaram o tema para a OMC. Pretendem usar o TRIPS para impedir, no futuro, qualquer possibilidade de o Brasil e outros países usarem a licença compulsória em prejuízo dos interesses dos detentores de patentes.

Como a lei brasileira também foi redigida de maneira ambígua, e dado que a questão foi levada à OMC, é urgente, agora, que se dê uma nova redação, de modo a eliminar qualquer dúvida quanto ao direito do Brasil de usar a licença compulsória e aos casos em que ela poderá ser usada. Os legisladores têm que ser convencidos de que a falta de exploração local é um abuso de poder; que, para não haver abuso, tem que haver exploração, e que esse ponto tem que estar explicitado na lei, sem ambigüidade. Pois, se a exploração for uma obrigação legal, cada vez que um fabricante pedir uma patente no Brasil, ele saberá que estará obrigado a produzir localmente.

O Congresso Nacional tem que estar muito bem informado a respeito das consequências de uma decisão da OMC que seja desfavorável ao Brasil – e aos outros países em desenvolvimento: se perder, o país perderá, definitivamente, todas as possibilidades de usar a lei de propriedade industrial e as licenças compulsórias para atender necessidades e interesses nacionais. A única alternativa deixada será o artigo 71, que trata de emergência nacional. Mas, em pouco tempo, os advogados vão provar que a emergência prevista só se configura em casos de revolução, inundação, tufão e furacão. A epidemia de aids, por exemplo, ficaria de fora.

Os americanos pretendem usar o TRIPS para impedir, no futuro, a possibilidade de o Brasil e outros países usarem a licença compulsória em prejuízo dos interesses dos detentores de patentes.



GOVERNO BRASILEIRO
MANDA QUEBRAR
PATENTE DE REMÉDIOS
CONTRA A AIDS!

AGORA O BRASIL PODERÁ
PRODUZIR REMÉDIOS
MAIS BARATOS E
GARANTIR O TRATAMENTO
DA DOENÇA.

Para mudar a legislação brasileira de patentes, e criar salvaguardas contra interferências externas resultantes do TRIPS, é preciso trazer o tema para a agenda da sociedade brasileira.

Conclusões

Levando em conta as limitações impostas pelo contexto internacional de hoje, a melhor forma de introduzir mudanças significativas na legislação brasileira de patentes, e criar salvaguardas contra possibilidades de interferências externas resultantes do TRIPS, seria, possivelmente, trazendo o tema para a agenda da sociedade brasileira: escrevendo sobre ele, estimulando encontros e debates, produzindo notas substantivas para a imprensa, alimentando diálogos informativos com deputados e senadores.

Os empresários brasileiros, supostamente interessados no assunto, em geral têm pouco conhecimento sobre o que significa, para o mercado brasileiro como um todo, o sistema de patentes, fortalecido como está. Quem acompanha o tema são algumas organizações de classe: a Associação dos Produtores de Produtos de Base - ABDIB, o Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE. São produtores de nível médio de São Paulo, empresas de capital nacional. Alguns desses empresários estudaram o tema e estão conscientes de que só poderão continuar no nível em que estão, ou crescer, se conseguirem quebrar a moldura imposta pelo TRIPS e reverter, pelo menos em parte, os pontos negativos introduzidos na legislação nacional em decorrência do Acordo.

Quanto mais pessoas escreverem sobre o tema, maior a chance de despertar os empresários, ou eles só vão saber que são os maiores interessados quando começarem a ver quebrar suas empresas, e descobrirem que foram os maiores prejudicados. Na verdade, o governo brasileiro está começando a se dar conta do problema: o crescimento desmesurado da dívida externa, os desequilíbrios da balança de tecnologia e o assunto da aids são alguns dos alertas mais importantes.

É preciso demonstrar para o Itamaraty que, na fase preparatória para a discussão de acordos e tratados, ele tem que agregar a competência de especialistas independentes, que conheçam a substância do que está sendo negociado. E que o assunto tem que ser levado ao Congresso desde o início das discussões, para que não ocorra novamente o que se passou com o TRIPS: o Congresso recebeu o texto do Acordo quando faltavam 45 dias para a data limite de aprovação. Em 45 dias, era impos-

Com uma ou outra exceção, os senadores aprovaram algo que praticamente não conheciam. Esta é a verdade: poucos, no Senado brasileiro, sabiam que se estava negociando um acordo como o TRIPS na OMC.

O porte e a extensão dos controles contidos no TRIPS fazem dele um sistema peculiarmente invasivo, que vem minando o exercício das soberanias nacionais.

sível ler, conhecer e discutir o conteúdo das dezessete enormes pastas que continham o pacote de acordos da OMC, inclusive o TRIPS.

Com uma ou outra exceção, os senadores aprovaram algo que praticamente não conheciam. Esta é a verdade: poucos, no Senado brasileiro, sabiam que se estava negociando um acordo como o TRIPS na OMC, até mesmo os senadores da Comissão de Relações Exteriores. O Senado tomou conhecimento do assunto através do grupo intergovernamental integrado por técnicos do Itamaraty, pelo INPI, pelo Ministério de Ciência e Tecnologia e pelo Ministério do Desenvolvimento. E teve que “aprovar” um Acordo já praticamente aprovado, que não podia ser alterado, pois, se o Brasil quisesse fazer parte da OMC, o texto teria que ser exatamente aquele recebido.

Alguns argumentam que o TRIPS ajuda a organizar e incrementar o comércio mundial, na medida em que as legislações vão sendo homogeneizadas. Em países em desenvolvimento, esse fato pode resultar em vantagens, mas para poucas empresas. O que tem que ser levado em conta, no entanto, são os custos econômicos, políticos e sociais para os países não-hegemônicos, para o Brasil, pois é inegável que as políticas públicas de países formalmente soberanos passaram a ser direta e inevitavelmente influenciadas pelo sistema criado pelo TRIPS – capitaneado, como vimos, por grupos poderosíssimos de multinacionais.

No mundo globalizado, é um fato que os países têm cada vez menos poder sobre seus agentes econômicos. Hoje, qualquer governo tem que pensar duas vezes antes de dar incentivos para um programa de exportação, por exemplo, sob pena de ser acusado, em foros internacionais, de estar concedendo benefícios injustificáveis. Mas o porte e a extensão dos controles contidos no TRIPS fazem dele um sistema peculiarmente invasivo, que vem minando o exercício das soberanias nacionais: ele impõe o que os países têm que incluir em suas leis, define um padrão, e estabelece como tornar sua aplicação obrigatória. E, no caso de conflitos, as partes envolvidas têm que se submeter ao que for decidido em Genebra.

Obviamente, sobra pouco espaço para atender às peculiaridades do processo histórico de cada país: políticas de desenvolvimento das empresas locais e de criação de empregos para os nacionais ficam a reboque de negociações e acordos globais que emanam dos centros internacionais de poder e que visam, acima de tudo, a promoção de seus próprios interesses hegemônicos.

O TRIPS impõe o que os países têm que incluir em suas leis, define um padrão, e estabelece como tornar sua aplicação obrigatória. Em caso de conflitos, os envolvidos se submetem ao que for decidido em Genebra.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Leis. Lei 9.279, de patentes, de 14.5.96.
2. CONVENÇÃO da União de Paris para proteção da propriedade industrial. Convenções de Paris, 1883. Bruxelas, 1900. Brasília : INPI, 1975.
3. CONVENÇÃO de Berna. Disponível em: http://www.satedrj.org.br/leis_internacionais.htm. Acesso: 5 jun. 2003.
4. CONVENÇÃO Universal sobre o direito de autor. Disponível em: http://www.satedrj.org.br/leis_internacionais.htm. Acesso em: 5 jun. 2003.
5. PAES, P.R. Tavares. Propriedade industrial: Lei 9.279, de 14.5.96. Rio de Janeiro : Forense, 2000.
6. TRIPS - Rights Intellectual Property. Disponível em: http://www.satedrj.org.br/leis_internacionais.htm. Acesso em: 5 jun. 2003.

PESQUISA INESC

1. Dados (pessoa física ou jurídica)

Nome _____

Área de atuação _____

2. Recebe regularmente as publicações do Inesc? () Sim () Não

Utiliza a publicação: () para estudo () como instrumento político

Dê a sua opinião:

3. O cadastro do Inesc está sendo atualizado. Deseja continuar recebendo ou passar a receber as nossas publicações? Sim () Não () Em caso positivo, preencha:

Endereço _____

E-mail/site _____

Telefone _____

Se pessoa jurídica, indique o nome do representante:

Se pessoa física, indique a instituição em que trabalha:

4. Qual é a sua área de interesse?

() Orçamento público () Direitos Humanos

() Criança e adolescente () Meio ambiente

() Indígena () Agrária e Agrícola

() Política internacional () Outros _____

Envie esta ficha pelo *site* do Inesc: www.inesc.org.br

ou pelo correio: Protocolo Inesc - SCS - Quadra 8

Ed. Venâncio 2000 - bloco B-50 - sala 435

cep 70333-970 - Brasília - DF